



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 158

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			38
Atos do Poder Executivo .....		22	38
Casa Civil.....	1	25	38
Secretaria de Estado de Governo .....		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	1		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....	2	28	39
Secretaria de Estado de Cultura .....			40
Secretaria de Estado de Educação.....	2	28	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	29	43
Secretaria de Estado de Obras.....		30	43
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	30	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	33	46
Secretaria de Estado de Transportes .....	7		47
Secretaria de Estado de Turismo.....	9	34	47
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			47
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	34	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		35	47
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			48
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....			49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		36	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	9	36	
Secretaria de Estado da Criança.....	10	36	49
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil .....		37	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		37	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	37	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais .....			50

## SEÇÃO I

### CASA CIVIL

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

##### RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria de 04 de abril de 2005, publicada no DODF nº 65, de 07 de abril de 2005, página 48, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio de 22/09/1999 a 19/09/2004..."; LEIA-SE: "...14/01/1998 a 20/02/2004...".

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto,

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 19 da Lei nº 5.280 de 24 de dezembro de 2013 c/c Artigo 23 Decreto nº 35.309/2014, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Licença de Funcionamento nº02199/2010 concedida a JOSÉ EUDES FIALHO SANTIAGO- ME sob o processo 138.001.196/2007, Anular a Licença de Funcionamento nº 00358/2012 concedida MICHETTI REPRESENTAÇÕES LTDA, processo 138000327/2012; Anular a Licença de Funcionamento nº 00393/2011 concedida MER-CEARIA ESQUINA HUM LTDA ME, processo 138000334/2006; Anular a Licença de Funcionamento nº 01362/2010 concedida AUTO MECÂNICA MP LTDA-ME, processo 138001908/2010 em virtude da constatação de irregularidades no tocante à documentação prevista na Lei nº 5.280/13 c/c com Artigo 23 do Decreto nº 35.309/2014, afrontando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

NATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Administração, da Diretoria Administração Geral como executor dos serviços constantes a Nota de Empenho nº 2014NE0202, referente ao processo 144.000.136/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

JEAN RODRIGUES OLIVEIRA

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 53, inciso XLIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional e, em observância ao art. 255, inciso II, alínea "c" c/c § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE: PUBLICAR o JULGAMENTO do Processo Disciplinar instaurado por intermédio da Ordem de Serviço nº 103, de 14 de maio de 2012, publicada no DODF nº 96, de 17 de maio de 2012, páginas 3, com vistas a apurar possível ilícito administrativo, referente aos fatos contidos no Processo nº 300.000.318/2012. Assim, a Comissão Permanente de Processo Disciplinar concluiu no relatório final, em razão dos documentos juntados, pelo ARQUIVAMENTO dos autos. Isto posto, e considerando o que dos autos consta, decido CONCORDAR com o relatório da Comissão Permanente de Processo Disciplinar a fim de que os autos sejam Arquivados.

DENÍLSON BENTO DA COSTA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

##### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 124, de 21 de julho de 2014, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 147, de 21 de julho de 2014 na Seção I, página 02, republicada no DODF nº 149 de 23 de julho de 2014 na Seção I, página 07 e no DODF nº 151 de 25 de julho de 2014, na Seção I, página 51, ADICIONAR NO ITEM "I – Corregedoria-Adjunta da Área de Governo": "-53. Administração Regional da Fercal – XXXI".

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE JULHO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Art. 211, § 1º, combinado com o disposto no Art. 255, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo 070.000.740/2014.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, em até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 282, de 05 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 261, de 9 de dezembro de 2013, páginas 5 e 6, ONDE SE LÊ: “...mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda...”, LEIA-SE: “...mantido pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda...”

Nos Despachos do Secretário, de 04 de dezembro de 2013, publicados no DODF nº 258, de 5 de dezembro de 2013, página 13, ONDE SE LÊ: “...mantido pelo Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda...”, LEIA-SE: “...mantido pelo SEB Sistema Educacional Brasileiro Ltda...”.

Nos Despachos do Secretário, de 17 de junho de 2014, publicados no DODF nº 127, de 24 de junho de 2014, página 5, ONDE SE LÊ: “...Jéssica Bueno Mattos...”, LEIA-SE: “...Jéssica Bueno Matos...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Altera a Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, que lista as entidades credenciadas pela FIFA, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 34.431, de 10 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam acrescentados os incisos VI e VII ao artigo 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VI – 30 de maio de 2014, para as entidades listadas no Anexo VI;

VII - 25 de junho de 2014, para as entidades listadas no Anexo VII.

.....(AC)”

II - ficam acrescentados os Anexos VI e VII, na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 157, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

(Anexos VI e VII à Portaria nº 119, de 12 de junho de 2013)

“ANEXO VI

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA	17828503/0004-03	07.646.228/002-06	Brasília	DF
DANIELA BITTAR HOMSI EPP - BRASILIA IMPERIAL HOTEL	14653484/0001-82	07.592.595/001-99	Brasília	DF
BRASIL 21 EVENTOS E HOTELARIA LTDA	08796076/0003-49	07.487.017/003-50	Brasília	DF

ANEXO VII

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	MUNICÍPIO	UF
GARVEY PARK HOTEL LTDA	00679605/0001-50	07.312.278/001-46	Brasília	DF
BABY HOSPEDAGENS E TURISMO LTDA-EPP - AIRAM HOTEL	04654574/0001-34	07.426.035/001-37	Brasília	DF

(AC)”

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**  
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

DECISÃO Nº 15, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAF, em sua Sétima Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2014, nos termos do VOTO DO RELATOR, referente aos itens 1 e 2 da pauta e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAF e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Cientificar-se da arrecadação realizada até junho de 2014 e autorizar a alteração dos valores aprovados para execução dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF, relativos ao exercício de 2014, conforme planilha anexa a esta decisão.

Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora a adotar os procedimentos necessários para realização de despesas nos limites da programação financeira, e em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 30 de julho de 2014

Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheira MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, Conselheiro WILSON JOSE DE PAULA, Conselheiro WILLIAN MOURA DIAS, Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheira ROSANA ROCCA DO AMARAL.

PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS, PROJETOS E AÇÕES - 2014

PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: PROGRAMA CONSTRUÇÃO DO CENTRO FORMAÇÃO			ORÇAMENTO LOA	CONTINGENCIADO	DESPESA AUTORIZADA	DIFERENÇA: ORÇAMENTO LOA MENOS PROJETOS	
ORÇAMENTO APROVADO			3.500.000,00	3.500.000,00	-	3.358.642,79	
EMPENHADO					-		
SALDO: DESPESA AUTORIZADA					-		
PROJETOS E AÇÕES			VALOR APROVADO	EMPENHADO	SALDO A EXECUTAR	REPROGRAMAÇÃO	DELIBERAÇÃO
1	040.002.498/2013	Contratação de elaboração de projeto de arquitetura - Escola Fazendária CONVITE	141.357,21	-	141.357,21	141.357,21	APROVADO
SUBTOTAL			141.357,21	-	141.357,21	141.357,21	
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			ORÇAMENTO LOA	CONTINGENCIADO	DESPESA AUTORIZADA	DIFERENÇA: ORÇAMENTO LOA MENOS PROJETOS	
ORÇAMENTO APROVADO			9.708.012,00	5.139.320,00	4.568.692,00	854.722,87	
EMPENHADO					3.423.613,16		
SALDO: DESPESA AUTORIZADA					1.145.078,84		
PROJETOS E AÇÕES			VALOR APROVADO	EMPENHADO	SALDO A EXECUTAR	REPROGRAMAÇÃO	DELIBERAÇÃO
1	040-003.325/2012	Modernização do arquivo geral. Valor R\$ 7,0 milhões	1.600.000,00	-	1.600.000,00	1.600.000,00	APROVADO
2	040.000165/2014	Aquisição de Divisória - Adesão a Ata de Registro de Preços, Min. da Defesa	950.000,00	632.775,00	317.225,00	317.225,00	APROVADO
3	040.005.343/2013	Locação de máquinas bebidas quentes PREGÃO	-	-	-	-	APROVADO
4	128.000.443/2013	Aquisição de 2 empilhadeiras manuais e 4 carros hidráulicos PREGÃO	22.693,33	-	22.693,33	22.693,33	APROVADO
5	040.000.082/2014	Aquisição de aparelhos de ar condicionado - AGÊNCIAS PREGÃO	578.973,88	-	578.973,88	578.973,88	APROVADO
6	040.005.048/2012 040.003.563/2013 040.000547/2013 040.000502/2013 e outros	Autorização para empenho de saldo remanescente dos contratos de prestação de serviços de engenharia e aquisições, referentes as NEs 22, 49, 66, 67, 69, 192, 200, 278, 279, 280, 284, 302 e 225/2013, cancelados - conta contábil 631900000.	1.154.827,31	374.825,53	780.001,78	780.001,78	APROVADO

7	040.000.502/2013	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PERSIANAS E DIVISÓRIAS PARA A NOVA AGÊNCIA DA RECEITA BRASÍLIA ASANORTE E ASA SUL, NÚCLEO BANDEIRANTE, CPD E OUTRAS - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	900.000,00	448.748,50	451.251,50	451.251,50	APROVADO
8	040.003.563/2013	ADITIVO PARA COMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS DAS UNIDADES DA SEF = 1.500.000+600+000	2.100.000,00	1.820.469,52	279.530,48	279.530,48	APROVADO
9	040.003.563/2014	MAIS SALDO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO DE 2013 DE R\$ 600 MIL.	-			-	APROVADO
11	040.003.807/2013	Aquisição de equipamento de captura de imagem e som	146.794,61	146.794,61	-	-	APROVADO
12	-	Aquisição de equipamento para implantação de ponto eletrônico nas unidades da SEF	1.400.000,00	-	1.400.000,00	1.400.000,00	APROVADO
SUBTOTAL			8.853.289,13	3.423.613,16	5.429.675,97	5.429.675,97	
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO			ORÇAMENTO LOA	CONTINGENCIADO	DESPEZA AUTORIZADA	DIFERENÇA: ORÇAMENTO LOA MENOS PROJETOS	
ORÇAMENTO APROVADO			6.835.591,00	1.504.180,00	5.331.411,00	(7.259.283,16)	
EMPENHADO					4.614.306,00		
SALDO: DESPEZA AUTORIZADA					717.105,00		
PROJETOS E AÇÕES			VALOR APROVADO	EMPENHADO	SALDO A EXECUTAR	REPROGRAMAÇÃO	DELIBERAÇÃO
1	040.004.593/2013	Aquisição de suporte técnico e atualização de versão software QLIKVIEW PREGÃO	3.530.716,16	154.500,00	3.376.216,16	3.376.216,16	APROVADO
2	040.005.543/2013	Aquisição de licenças de software PREGÃO	1.697.264,00	-	1.697.264,00	1.697.264,00	APROVADO
3	040.005.127/2013	Aquisição de licença de Software Oracle AuditVault e Database Firewall e DatabaseVault Pregão	2.250.000,00	2.250.000,00	-	-	APROVADO
4	040.000432/2014	aquisição de dois kits de expansão (gavetas) de fiber channel/SAS e um switch para rede SAN.	1.000.000,00	-	1.000.000,00	1.000.000,00	APROVADO
5	040.000.887/2014	CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DUAS IMPRESSORAS, COM MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DURANTE A GARANTIDA	2.196,00	2.196,00	-	-	APROVADO
6	040.005.543/2013 MEMO Nº 105/2014	Aquisição de sistema de alta disponibilidade para os postos de fiscalização, CEMENT e GFMT	976.760,00	976.760,00	-	-	APROVADO
7	040.006.825/2013	Reempenho: NE 305/2013 - Aquisição de 515 microcomputadores	1.230.850,00	1.230.850,00	-	-	APROVADO

8	040.001.805/2014 Memo 055/2014	Aquisição de licença com objetivo de upgrade de licenças da plataforma natural/adabas.	2.650.000,00	-	2.650.000,00	2.650.000,00	APROVADO
9	040.001.989/2014	Aquisição de solução para expansão de balanceadores de carga dos datacenters principal e secundário..	757.088,00	-	757.088,00	757.088,00	APROVADO
SUBTOTAL			14.094.874,16	4.614.306,00	9.480.568,16	9.480.568,16	
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT			ORÇAMENTO LOA	CONTINGENCIADO	DESPEZA AUTORIZADA	DIFERENÇA: ORÇAMENTO LOA MENOS PROJETOS	
ORÇAMENTO APROVADO			150.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00	
EMPENHADO					-		
SALDO: DESPEZA AUTORIZADA					100.000,00		
PROJETOS E AÇÕES			VALOR APROVADO	EMPENHADO	SALDO A EXECUTAR	REPROGRAMAÇÃO	DELIBERAÇÃO
1			-	-	-		APROVADO
SUBTOTAL			-	-	-	-	
PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO: AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT			ORÇAMENTO LOA	CONTINGENCIADO	DESPEZA AUTORIZADA	DIFERENÇA: ORÇAMENTO LOA MENOS PROJETOS	
ORÇAMENTO APROVADO			330.000,00	-	330.000,00	330.000,00	
EMPENHADO					-		
SALDO: DESPEZA AUTORIZADA					330.000,00		
PROJETOS E AÇÕES			VALOR APROVADO	EMPENHADO	SALDO A EXECUTAR	REPROGRAMAÇÃO	DELIBERAÇÃO
1			-	-	-		APROVADO
SUBTOTAL			-	-	-	-	

## RESUMO

ORÇAMENTO LOA		TOTAL DOS PROJETOS E AÇÕES		DIFERENÇA
TOTAL GERAL	20.523.603,00	23.089.520,50		(2.565.917,50)
CONTINGENCIADO	10.193.500,00	PROJETOS E AÇÕES A EMPENHAR	15.051.601,34	
DESPEZA AUTORIZADA	10.330.103,00			
VALOR EMPENHADO	8.037.919,16			
SALDO DISPONÍVEL	2.292.183,84			

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 43/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 040.002.435/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 2.380.932,87 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 108/2003, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Outubro de 2003 e Março de 2008, do contribuinte BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.056.132/0001-45 e no CF/DF sob o nº 07.331.165/001-08, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 30 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO Nº 44/2014.

Remissão de TARE

(Processo nº 040.002.445/2014)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezem-

bro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 1.431.621,46 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, revogada pela Lei nº 4.100, de 29 de fevereiro de 2008, formalizado pelo TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL nº 137/2002, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre Novembro de 2002 e Março de 2008, do contribuinte INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.736.546/0001-05 e no CF/DF sob o nº 07.320.161/001-42, que, por se encontrar no exercício de suas atividades, atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011.

Brasília/DF, 30 de julho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 13/2014 (\*)

PROCESSO Nº: 043 000 587/2014

ICMS. Lei 5.005/2012. A sistemática prevista nessa lei não se aplica a quaisquer operações com empresas interdependentes. Essa a dicção do art. 3º, § 4º, I, d.

I – Relatório

1. O Consulente é empresa cuja atividade principal é o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

2. Desde maio de 2013 o Consulente realiza sua apuração do Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de acordo com a sistemática prevista na Lei 5.005, de 21/12/2012. Aderiu à sistemática desde então, anteriormente às alterações introduzidas pela Lei 5.214, de 14/11/2013.

3. Afirma que recebe mercadorias para revenda de empresas localizadas em outros Estados, empresas estas que são filiais ou coligadas do Consulente. O Consulente esclarece que não realiza operações de saídas para empresas coligadas.

4. Aduz que, tendo em vista que já apura o ICMS de acordo com a sistemática prevista na Lei 5.005/2012 e verificando a obrigatoriedade de que trata o § 6º do art. 2º do dispositivo legal supracitado, procedeu à pesquisa no sítio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF a fim de que pudesse comprovar sua condição de credenciada para utilização da sistemática de que trata a mencionada lei. No entanto, não identificou no sítio a condição de credenciada para utilização dessa sistemática de apuração.

5. Diante do exposto, o Consulente requer que seja esclarecido o entendimento referente aos pontos que seguem:

6. 1 - A não aplicação da sistemática da Lei 5.005/2012 para as operações com empresas interdependentes, prevista em seu art. 3º, § 4º, I, d aplica-se apenas às operações de saídas para empresas interdependentes?

7. 2 - A falta de publicação no sítio da SEF/DF da lista das empresas devidamente credenciadas para a utilização da sistemática da Lei 5.005/2012 é fator impeditivo para a utilização da sistemática desta lei?

II – Análise

8. A Lei 5.005/2012 reza, em seu art. 3º, § 4º, I, d que a sistemática nela prevista não se aplica a operações com empresas interdependentes. Segue transcrito o respectivo excerto:

Art. 3º (...)

§ 4º A sistemática prevista nesta Lei não se aplica a:

I – operações com:

(...)

d) empresas interdependentes, conforme definição do art. 15, parágrafo único, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996;

(...)

9. Mais à frente, essa mesma lei, em seu art. 8º, VI especifica que ficará sujeito ao regime normal de apuração o contribuinte que vender para empresas interdependentes:

Art. 8º Fica sujeito à cobrança do ICMS pelo regime normal de apuração, com a consequente aplicação das alíquotas previstas no art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, o contribuinte que:

(...)

VI – vender para empresas interdependentes;

(...)

10. O art. 3º, §4º, I, d trata da sistemática como um todo - apuração dos créditos, apuração dos débitos e o cálculo do imposto devido. Assim sendo, uma vez que não se trata de uma vedação, as entradas adquiridas de empresas interdependentes podem ser realizadas desde que tributadas pelo ICMS-Normal, ou seja, fora da sistemática da Lei 5.005/2012.

11. Já o art. 8º, VI determina que o contribuinte que vender para empresas interdependentes ficará sujeito ao regime normal de apuração. Contudo, a não aplicação da sistemática estende-se a qualquer operação com empresas interdependentes, como dispõe o art. 3º, § 4º, I, d.

12. Por último, para que o Consulente tenha seu nome publicado no sítio da SEF/DF como optante da citada sistemática, deverá ele seguir os procedimentos insitos ao art. 2º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, com as alterações feitas pela Portaria nº 106, de 14 de março de 2014, a saber:

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Art. 2º Os contribuintes que, na data da publicação da Lei nº 5.214/2013, já apuravam o ICMS pela sistemática da Lei nº 5.005/2012, deverão encaminhar, por meio do sítio da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), no link “Atendimento Virtual”, com utilização de certificado digital, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, declaração de que já é optante da citada sistemática, com informação da data de opção, anexando os documentos mencionados no art. 1º, § 2º desta Portaria.

§ 1º O recebimento da declaração de que trata o caput fica condicionado à apresentação dos documentos nele mencionados.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implica exclusão automática do contribuinte, ao fim do prazo fixado pelo caput, do regime de apuração de que trata a Lei nº 5.005/2012.

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MAIO DE 2014

Art. 1º Fica prorrogado o prazo estipulado no art. 2º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, para 30 de junho de 2014.

13. O nome da empresa somente será publicado como optante pela sistemática prescrita pela Lei 5.005/2012 depois de realizado o procedimento descrito no art. 2º da Portaria 28/2014. O mesmo art. 2º, em seu § 2º, determina que o descumprimento do que ali fora requisitado implica exclusão automática do contribuinte do regime de apuração ora em análise.

III - Resposta

14. Oferecendo resposta às indagações do Consulente, informa-se:

15. 1 - Não. A não aplicação da sistemática da Lei 5.005/2012 para as operações com empresas interdependentes, prevista em seu art. 3º, § 4º, I, d aplica-se a quaisquer operações com empresas interdependentes. Essa a dicção do art. 3º, § 4º, I, d da mesma lei.

16. 2 – Sim. A falta de publicação no sítio da SEF/DF do nome da empresa devidamente credenciada para a utilização da sistemática da Lei 5.005/2012 é fator impeditivo para a utilização da sistemática desta lei. Interpretação do art. 2º, § 2º, da Portaria 28/2014.

17. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto nas alíneas a e b do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 4 de julho de 2014.

CEJANA VALADÃO

Chefe do NUESC em substituição

Matrícula 46.210-1

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 7 de julho de 2014.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília-DF, 9 de julho de 2014.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

(\* Republicada por ter ocorrido erro na numeração do parecer publicado no DODF nº 144 de 16/07/2014 pg. 3. Onde se lê: “Declaração de Ineficácia de Consulta nº 06/2014”, leia-se: “Declaração de Ineficácia de Consulta nº 13/2014”.

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO

E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 127.011564/2012, OTIMA REVELAÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA, ICMS E ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.011211/2013, TIBCO SOFTWARE BRASIL LTDA, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 042.005387/2012, E.C.M.F LUCAS CONSULTORIA ME, ISS, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 75, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR PARCIALMENTE os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 127.001670/2014, GG LOTERIAS LTDA ME, ICMS E ISS, R\$ 12.166,58.

AYORTON CARVALHO ANTERO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço COATE nº 21, 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.004623/2014, AUGUSTA FELIX PEREIRA, 4713737-1, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.007528/2014, NAYARA VALADARES SILVA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.007572/2014, ALESSANDRO STOP SOTERO, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço COATE Nº 21, de 02 de JULHO de 2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 0042-001.009/2013 - ANDRE TAVARES DA SILVA – 901.421.877-04 - IPTU/TLP – Não houve qualquer pagamento de IPTU/TLP nos exercícios de 2007 a 2011 para o imóvel inscrição imobiliária nº 51256444, pois os tributos lançados foram baixados posteriormente, atendendo a pedido do contribuinte. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer contra a presente decisão, conforme o disposto no § 3º do Art.121, do Decreto nº 33.269/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 94, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Isenção TLP

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no art. 94 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com a Lei nº 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 047-000428/2014, Marília Guedes de Albuquerque, 093.303.992-15, 5034294-0 e 5034293-2, 2014 requerente não comprovou ser proprietária de sala, apartamento ou assemelhado no mesmo edifício da garagem. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 217 de 25 de julho de 2014, publicada do DODF nº 156 de 1º de agosto de 2014, página nº 10, ONDE SE LÊ: “...Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações...”, LEIA SE: “...Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações...”.

Na Portaria nº 218 de 25 de julho de 2014, publicada do DODF nº 156 de 01 de agosto de 2014, página nº 10, ONDE SE LÊ: “...Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações...”, LEIA SE: “...Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações...”.

Na Portaria nº 221 de 30 de julho de 2014, publicada do DODF nº 155 de 31 de julho de 2014, página nº 09, ONDE SE LÊ: “...a contar do dia 25 de julho de 2014...”, LEIA SE: “...a contar do dia 24 de agosto de 2014...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 187, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.006898/2014, instaurada pela Portaria nº 71, de 12/03/2014, publicada no DODF nº. 55, de 18/03/2014 e reinstaurada pela Portaria nº. 170, de 07/07/2014, publicada no D.O.D.F nº. 138 de 09/07/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 15 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.006898/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 188, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 169, de 07/07/2014, publicada no D.O.D.F nº. 138 de 09/07/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.015593/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 190, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.001055/2014, instaurada pela Portaria nº 149, de 05/06/2014, publicada no DODF nº. 119, de 09/06/2014, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de agosto de 2014, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.001055/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 16/2014-CA

DATA: 04/08/2014. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 396ª 095.000.689/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A OPERAÇÃO DE FROTA DE ÔNIBUS ESCOLAR, DE PROPRIEDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CEDIDO À TCB, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSINADO ENTRE A SEDF E A TCB. DECISÃO: O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Décima-Terceira do Contrato Social da TCB, Considerando o disposto no Decreto de n.º 34.528, de 25 de julho de 2013, publicado no DODF de n.º 153, de 26 de julho de 2013, o qual autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica entre a TCB e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para execução e operacionalização do transporte escolar do Distrito Federal; Considerando o Acordo de Cooperação Administrativa n.º 06, firmado entre a TCB e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em 30 de setembro de 2013, publicado o seu extrato no DODF de n.º 208 de 04 de outubro de 2013, que tem como objeto estabelecer as condições e os meios necessários para a gestão e a operacionalização do transporte de alunos da rede pública do Distrito Federal em frota de ônibus de propriedade da SEDF, por intermédio de recursos humanos e materiais, além de ações administrativas e de logística da TCB; Considerando o disposto na Portaria Conjunta de n.º 01, de 10 de outubro de 2013, publicada no DODF de n.º 214, de 14 de outubro de 2013, que constitui grupo de trabalho para estabelecer condições e os meios necessários para a gestão e a operacionalização do transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal; Considerando o disposto na Portaria Conjunta n.º 07 – SEDF/TCB, de 12 de maio de 2014, publicada no DODF nº 94, de 13 de maio de 2014, página 03 – referente à descentralização de recursos orçamentários à TCB destinados ao custeio das despesas oriundas do Acordo de Cooperação Administrativa mencionado anteriormente; Considerando os termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Rodoviários do DF – SITRATER-DF, CNPJ: 00.701.847/0001-01, com o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizados do DF – SEAC-DF, CNPJ: 00.438.770/0001-10, Registrada em 18/09/2013 no MTE sob o n.º: DF000657/2013, e o seu Termo Aditivo, Registrado em 17/12/2013 no MTE sob o n.º DF000899/2013, estabelecendo o salário base e benefícios da categoria de Motorista de Transporte Escolar, Supervisor de Transporte Escolar e Monitor(a) de Transporte Escolar; Considerando os termos das propostas de preços apresentadas pelas empresas do ramo e, por fim, considerando as instruções constantes nos autos, R E S O L V E: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, o ato da Diretoria Colegiada da TCB, constante na Resolução n.º 56/2014-DC, de 31 de julho de 2014, referente à contratação da empresa: EPS – ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 06.069.286/0001-48, para prestar os serviços de motorista de transporte escolar, monitor de transporte escolar e supervisor de transporte escolar, para atender as necessidades da TCB na operação dos ônibus escolares, em razão da celebração do Convênio de Cooperação Administrativa referido acima e do Decreto de n.º 34.528/2013, em caráter emergencial, com amparo no inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, totalizando 180 (cento e oitenta), no valor de R\$ 2.979.111,07 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e onze reais e sete centavos), com recursos descentralizados através da Portaria Conjunta n.º 07 – SEDF/TCB, de 12 de maio de 2014, publicada no DODF nº 94, de 13 de maio de 2014, página 03 – Programa de Trabalho n.º 12.361.6221.4976.0002; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100, UO: 18101; UG: 200201; Gestão: 20201, Nota de Empenho de n.º 2014NE01133, de 01/08/2014, pelo período da contratação, contemplando a seguinte mão-de-obra: 120 (cento e vinte) motoristas de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 4.828,54 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos); 120 (cento e vinte) monitores de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 2.950,47 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) e 10 (dez) supervisores de transporte escolar, ao custo unitário de R\$ 5.955,64 (cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), ao custo estimado mensal de R\$ 993.037,02 (novecentos e noventa e três mil, trinta e sete reais e dois centavos); II – DETERMINAR ao Diretor Presidente da TCB que adote as providências quanto à elaboração do Termo de Referência com objetivo à deflagração de Licitação para contratação dos serviços em comento. III – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro. Conselheiro Presidente - CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO/ Conselheiro Nato - SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR./ Conselheiro Efetivo - ROBERTO SOARES ANTUNES /Conselheira Efetiva - KARLA MONIK DE OLIVEIRA RAMALHO/ Conselheiro Efetivo - ARMANDO LOPES MARTINS.

#### DIRETORIA COLEGIADA

##### RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 52/2014-DC

DATA: 30/07/2014. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1238ª. PROCESSO Nº: 095.000.604/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, TENDO COMO OBJETIVO A CONTINUIDADE DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência. R E S O L V E: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente à contratação da empresa: INVESTICAR VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 01.615.224/0001-70, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos do Programa de Trabalho: 12.361.622.1497.60002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; UO: 18.101, UG: 200201; Nota de Empenho: 2014NE01068,

emitida em 18/07/2014, referente à locação de veículos de passeio e utilitários, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para atender as necessidades dos empregados responsáveis pela operação e fiscalização do Transporte Escolar, em razão da celebração do Acordo de Cooperação Administrativa n.º 06, firmado entre a TCB e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado o seu extrato no DODF de n.º 208 de 04 de outubro de 2013, a fim de atender despesas por estimativa para locação de veículos, por um período de 90 (noventa) dias. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Diretor Presidente - CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO/ Diretor Administrativo e Financeiro - SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR./ Diretor Técnico – EDIVALDO DE FREITAS DUARTE.

#### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### EXTRATO DA ATA DA 238ª (DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF.

CNPJ N.º 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: 26/05/2014. HORA: 11:00. LOCAL: sede da Companhia, situada na Av. Jequitibá, lote 155, Águas Claras, em Brasília-DF. PRESENCAS: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO, Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal e Membro do Conselho de Administração; DAVID JOSÉ DE MATOS, Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal e Membro do Conselho de Administração; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA, Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração do METRÔ-DF; PERPÉtua LÚCIA NEVES CORDEIRO; ELEUZITO DA SILVA REZENDE e MÁRCIO TANNUS DE ALMEIDA JÚNIOR (Membros). PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. PAUTA: “1) eleição e posse do novo Diretor-Presidente do METRÔ-DF. DECISÃO: Declarada a abertura dos trabalhos, o Senhor José Walter Vazquez Filho informou aos seus pares que recebera da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, correspondência apresentando o Senhor Doremар José Barroso Hreisemnou para ocupar a presidência da Companhia, a qual, em razão da sua especificidade, transcreve-se em ata. Eis: “GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE DO SECRETÁRIO – Ofício n.º. 792/2014-GAB/SEGOV – Brasília, 26 de maio de 2014. Senhor Presidente, De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sirvo-me do presente para apresentar a Vossa Senhoria o Sr. Doremар José Barroso Hreisemnou para ocupar a Presidência desse órgão. Reitero meus protestos de elevado apreço e consideração. Atenciosamente. (a) GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO – Secretário de Estado de Governo – Ao Senhor ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA – Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF – NESTA”. Isto posto, o senhor dirigente disse que, tendo em vista a indicação do novo representante para o METRÔ-DF e considerando dispositivo estatutário, submetia à deliberação dos Conselheiros, proposta no sentido de destituir o Senhor Alberto Castilho de Siqueira do cargo de Diretor-Presidente do METRÔ-DF (Interinamente), eleito e empossado na 237ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 04/04/2014. Conhecidos os termos da correspondência, bem assim da proposição do Senhor dirigente do Colegiado, os Conselheiros, de acordo com a competência prevista no inciso II do art. 15 do Estatuto Social, por unanimidade destituíram, contado a partir desta data, o Senhor Alberto Castilho de Siqueira do cargo de Diretor-Presidente do METRÔ-DF (Interinamente), incumbindo-o de exercer tão-somente o cargo de Diretor Financeiro e Comercial da Companhia. Na oportunidade, o Senhor Conselheiro José Walter Vazquez Filho solicitou que se registrasse em ata os agradecimentos do Governo do Distrito Federal ao ex-Diretor-Presidente (interinamente), que conduziu a Companhia em uma fase turbulenta, motivada pela deflagração de movimento paredista. Complementarmente, destacou a dedicação e o senso de profissionalismo, demonstrados durante o seu período de mandato, sendo seguido por seus pares. Registra-se que os demais Conselheiros, cada qual ao seu turno, elogiaram o Dr. ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA, por sua conduta na frente dos destinos da Companhia, bem assim formularam votos de boas-vindas ao Dr. Doremар José Barroso Hreisemnou, que ora assume a direção da Companhia. Permitida a intervenção, o Senhor Alberto Castilho de Siqueira solicitou que se registrasse em ata o seu agradecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Vice-Governador do Distrito Federal, bem assim aos Secretários de Estado, de Transportes e de Obras, do Distrito Federal, pela confiança em si depositada. Continuando, disse merecer destaque especial o apoio conseguido junto ao Secretário de Estado de Administração, o qual não mediu esforços para ajudar o METRÔ-DF a sair vitorioso em momento tão conturbado e complexo para a Administração da Companhia. Em seguida, externou seus agradecimentos aos Conselheiros e aos demais membros da Diretoria Colegiada, pela parceria e experiências trocadas no breve espaço de tempo que esteve à frente da Companhia. Estendeu também os seus agradecimentos ao corpo de empregados, dizendo sentir-se feliz em poder entregar o bastão com a sensação de dever cumprido. Por fim, disse sentir-se orgulhoso em passar a direção do METRÔ-DF para pessoa de gabarito e detentora de larga experiência no trato da coisa pública, dizendo que não medirá esforços para, junto com os demais membros da Diretoria Colegiada, continuar a manter em pleno funcionamento tão importante modal. Considerando a lacuna existente na Diretoria, o senhor dirigente propôs aos seus pares que elessem o Senhor DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU como novo Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, contado a partir desta data, para o exercício

e complementação do mandato relativo ao 7º Triênio, previsto para se encerrar em 29 de fevereiro de 2015, devendo ser empossado de acordo com o previsto no § 1º do art. 149 da Lei n. 6.404/76 C/C o disposto no § 1º do art. 16 do Estatuto Social da Companhia. Discutida a proposição, a mesma foi acolhida pelos presentes, ficando a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF assim recomposta: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU (Diretor-Presidente); LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES (Diretor Técnico); FERNANDO ANDRADE SOLLERO (Diretor de Operação e Manutenção); ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA (Diretor Financeiro e Comercial); SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA (Diretora de Administração). Guardando o mandamento legal, qualifica-se adiante o Diretor-Presidente ora eleito e empossado: DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, natural de Rio Negro (PR), filho de Doremair Hreismnou e Olinda Barroso Hreismnou, divorciado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 070382077-0, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA-DF), bem assim da Carteira de Identidade nº. 387.718, emitida pela SSP/DF e do CPF nº. 152.718.971-68, residente e domiciliado nesta Capital, no SHA – Conjunto 04 Chácara 02 Casa 08 – Arniqueiras. Consigna-se que os demais membros da Diretoria Colegiada já se encontram devidamente qualificados perante aos órgãos competentes. Firmado o Termo de Posse e, na condição de Diretor-Presidente da Companhia, o Senhor Doremair José Barroso Hreismnou pediu e obteve permissão dos presentes para apresentar suas considerações para o momento solene. De início, disse sentir-se honrado e orgulhoso em poder retornar a essa grandiosa Organização, na condição de seu Dirigente Maior. Continuando, externou agradecimentos ao Senhor Governador do Distrito Federal, ao Vice-Governador do Distrito Federal, bem assim aos Secretários de Estado, de Transportes e de Obras, do Distrito Federal, pela confiança. Ato contínuo agradeceu aos conselheiros pela acolhida, fazendo votos de cumprir bem e fielmente as atribuições inerentes ao cargo. Por fim, disse que veio juntar-se aos demais para dar continuidade aos rumos traçados pelo GDF, visando a promoção de transporte seguro e com qualidade aos usuários do Sistema Metroviário. Registra-se que, após ouvir o Secretário dos Órgãos Colegiados acerca da necessidade de recompor o Conselho de Administração, haja vista a saída do Diretor-Presidente da Companhia, bem assim a posse do novo dirigente do METRÔ-DF, o Senhor José Walter Vazquez Filho propôs a nomeação do novo Diretor-Presidente como membro do Conselho de Administração. Isto posto, os conselheiros, no âmbito de suas competências, acolheram a proposição efetuada e, para suprimir a lacuna existente no Colegiado, com base no Artigo 150 da Lei nº. 6.404/76, bem assim no ‘caput’ e § 8º do art. 12 do Estatuto Social, nomearam e empossaram o Senhor DOREMAR JOSÉ BARROSO HREISEMNOU, como membro do Conselho de Administração, contado a partir desta data, estendendo-se a situação até a Assembleia Geral de acionistas, que deverá confirmar a sua eleição. Nada mais havendo a considerar, o Senhor José Walter Vazquez Filho encerrou a reunião, da qual, para constar, eu\_(DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados da Companhia, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Conselheiros, em 03 (três) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial do Distrito Federal, em 30/07/2014, sob nº. 201405643145. (a) Mônica Amorim Meira – Secretária-Geral da JCDF. ASSINATURA: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO; DAVID JOSÉ DE MATOS; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; PERPÉTTUA LÚCIA NEVES CORDEIRO; ELEUZITO DA SILVA REZENDE; MÁRCIO TANNÚS DE ALMEIDA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, aprovado pelo Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inspeção, designada pela Ordem de Serviço nº 37, de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 121, de 11 de junho de 2014, Seção 2, página 39, referente ao processo 510.000.116/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO NAIME BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JULHO DE 2014.

Estabelece os procedimentos referentes à Segurança da Informação no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo 197.001.216/2012, e considerando que:

A Lei de Acesso a Informação Pública (12.527), de 18 de novembro de 2011, promulgada pelo Governo Federal e vigente desde 16 de maio de 2012 para todos os entes da Federação (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal). A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. A Norma ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005 – Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Código de prática para a gestão da segurança da informação da Associação Brasileira de Normas Técnicas. O Código de Ética da ADASA, Portaria nº 61, de 14 de abril de 2010. Que a Segurança da Informação versa sobre a proteção a dados, documentos e sistemas computacionais, da Agência ou sob sua tutela, de modo a garantir a continuidade dos serviços, integridade e transparência de informações prestadas à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma de seu ANEXO, os procedimentos referentes à Segurança da Informação no âmbito da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Art. 2º O anexo desta Portaria encontra-se disponível no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

PORTARIA Nº 97, DE 29 DE JULHO DE 2014.

Aprova os procedimentos relativos à recepção, acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso I, artigo 22 e inciso VII, artigo 23, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista Deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo Processo 197.000.161/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma de seus Anexos, os procedimentos relativos à recepção, acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 2º Os anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sitio internet: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu – Legislação).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 23 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso II do §1º do art. 255 e art. 258 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Instrução nº 62 de 31/03/2014, publicada no DODF nº 64, de 31/03/2014, reinstaurado pela Instrução nº 112 de 03/06/2014, publicada no DODF nº 120, de 10/06/2014, para apurar supostas irregularidades descritas no processo 361.006.621/2013

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo 361.006.621/2013, em razão de não restar constatado qualquer elemento probatório suficiente para determinar a materialidade da suposta conduta ilícita inicialmente atribuída.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 115, de 03/06/2014, publicada no DODF de 06/06/2014, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.001.725/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 30 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, e parágrafo único do art. 217, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar instaurada pela Instrução nº 116, de 03/06/2014, publicada no DODF de 06/06/2014, com o objetivo de dar continuidade à apuração das supostas irregularidades relacionadas no Processo 361.001.792/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
EDUARDO BARBOSA MOREIRA

#### COORDENAÇÃO DE RECEITA

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo , Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 361-002329/2014,853353, EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, 05.411.513/0001-09. Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 35, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa , Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-000013/2007, TOTAL ENTRETENIMENTOS LTDA, 04.640.590/0001-78, TFLIF/2007 R\$ 20,08; 361-001823/2014, BANCO DE BRASILIA S/A, 00.000.208/0094-00, TFE/2013 R\$ 78,04. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

#### ATA DE JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora, devidamente constituída através da Ordem de Serviço nº 166 de 25 de junho de 2014, publicada no DODF nº 129 de 27 de junho de 2014, na Sala de Reuniões localizada no 2º andar da Sede da Secretaria de Estado da Criança, situada no SAAN Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Asa Norte – Brasília/DF, para a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas das entidades civis sem fins lucrativos, interessadas no certame.

Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Comissão Julgadora declarou o recebimento de envelopes de habilitação jurídica e fiscal e de proposta de 02 (dois) proponentes, quais sejam, Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social e Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social, procedendo à abertura dos envelopes contendo habilitação jurídica e fiscal. Antes da abertura dos envelopes, os membros da comissão, de comum acordo, definiram que a comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO ficará a cargo desta Pasta quando da contratação da entidade civil sem fins lucrativos.

Após a avaliação da documentação pelos membros desta Comissão, observou-se que:

- O Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social apresentou todos os documentos exigidos no Edital

- O Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social não apresentou o documento constante no item 6.12.

Portanto, por não atender ao item 6.12 do Edital de Chamamento Público nº 02/2014, o Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social foi considerado INABILITADO a participar do certame, por não apresentar toda a documentação exigida, de acordo com o item 7.5 do referido Edital. Ficou HABILITADO o Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social para a análise do Projeto e proposta financeira no prazo estipulado no item 9.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2014.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, o Presidente da Comissão de Julgamento encerra os trabalhos às 11h15m, com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros da Comissão. Esta ata será publicada na imprensa oficial conforme previsto no edital, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Brasília/DF, 04 de agosto de 2014.

LUIZ HENRIQUE COSTA CAMELO  
Presidente da Comissão

FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

Membro

ANA JANAÍNA ALVES DE SOUZA

Membro

JULIO CÉSAR CABRAL DA COSTA

Membro

AULO HENRIQUE CÂNDIDO AZEVEDO

Membro

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 149, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Publica as deliberações da 8ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que Artigo 86 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente diz "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulados de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

CONSIDERANDO que a 8ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente serviu para elaborar um documento final de orientação para implementação da política e do plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Considerando que coube à 8ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente definir então as metas para mobilização, implementação e monitoramento da Política e do Plano Decenal

CONSIDERANDO que a discussão da 8ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente se deu em torno de cinco Eixos, e que, para cada um dos Eixos, existem diretrizes específicas e objetivos estratégicos que foram discutidos e aprovados.

Art. 1º Publicar as Deliberações aprovadas na 8ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - "Mobilizando, implementando e monitorando a Política Nacional e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, realizada no período de 25 a 27 de maio de 2012, na EAPE - Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Presidente em exercício CDCA/DF

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO CDCA/DF XX DELIBERAÇÕES APROVADAS NA VIII CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EIXO I – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MOBILIZAÇÃO: Mobilizar a sociedade para cobrar do governo, por meio das Secretarias de Estado do DF, com acentuada relevância da educação, da saúde, da assistência social, do trabalho e segurança pública, em parceria com entidades da sociedade civil, lideranças comunitárias e comunidade estudantil, para implementar os Direitos Humanos da Criança e Adolescente nas escolas e para ofertar cursos profissionalizantes com práticas de promoção dos direitos humanos.

IMPLEMENTAÇÃO: Implementar, revitalizar e fortalecer os espaços públicos, como grêmios estudantis, para discussão e formação sobre o ECA nas escolas e na comunidade, com a participação do professor, da criança e da família, juntamente com a assessoria do Sistema de Garantia de Direitos, sendo previsto no calendário escolar e a sua obrigatoriedade divulgação.

MONITORAMENTO: Criar uma comissão intersetorial, composta por crianças, adolescentes e adultos (pais, professores, conselheiros tutelares, Coordenação Regional de Ensino/CRE, Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente/CDCA e outros) para estabelecer indicadores, acompanhar e avaliar o avanço da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes em todas as políticas públicas garantindo a prioridade absoluta da proteção integral e da destinação privilegiada de recursos, sem contingenciamento. Fica como obrigação por parte do governo oferecer dados por intermédio da Secretaria de Transparência.

#### EIXO II – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

MOBILIZAÇÃO: Criação de fóruns permanentes de discussão com a participação de crianças, adolescentes, agentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes e sociedade civil organizada em cada território e programa de atendimento voltado para crianças e adolescentes e seus familiares, bem como o papel dos órgãos de defesa das crianças e adolescentes.

**IMPLEMENTAÇÃO:** Implementar o fluxo de responsabilização e efetivar as leis que garantam o funcionamento dos órgãos de proteção e defesa.

**MONITORAMENTO:** Criação de uma comissão de representantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e que se atribua também às redes sociais a função de monitoramento dessas políticas. Quem tem o papel de monitorar: Conselho Tutelar, Ministério Público, Sociedade Civil, Conselho de Direitos, Legisladores, Crianças e Adolescentes, Assistência Social e Judiciário.

#### EIXO III – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**MOBILIZAÇÃO:** Promover atividades públicas, com apoio do CMDCA, CDCA, órgãos do governo, Prefeituras Municipais e Secretarias de Educação, a fim de sensibilizar e incentivar a criação de legislação que regulamente a estruturação do Núcleo da Criança e Adolescente nas Administrações Regionais do DF e Prefeituras Municipais, e divulgação nos meios de comunicação ou correspondências destinadas às escolas, às entidades de atendimento, às Unidades de Medida Socioeducativa e a comunidade em geral, para a participação de crianças e adolescentes, em espaço próprio para o debate em políticas públicas afetas a Infância e Juventude.

**IMPLEMENTAÇÃO:** Criar Núcleos da Criança e Adolescentes nas Administrações Regionais do Distrito Federal e Prefeituras Municipais, composto por crianças e adolescentes (oriundos de escolas, entidades de atendimentos, unidades de medidas Socioeducativa e outros) formando um Comitê Gestor a fim de abordar temáticas de Políticas Públicas com a participação das 3 (três) esferas do governo (Executivo, Legislativo, Judiciário) no qual sejam efetivadas as leis existentes, formuladas e deliberadas propostas para tais temáticas, tendo as crianças e adolescentes, participantes dos debates, com direito à voz e voto.

**MONITORAMENTO:** Crianças e adolescentes, órgãos de fiscalização e comunidade em geral, acompanharão por meio de registro fotográfico, atas e relatórios, elaborados pelo Comitê Gestor do Núcleo da Criança e Adolescente (que serão postados em portal próprio desse Núcleo) as ações realizadas nos núcleos e nos debates, ressaltando que serão realizadas as pesquisas das avaliações aplicadas pelo Comitê Gestor desse núcleo, das ações apresentadas em reuniões anteriores garantindo também a avaliação da pauta da próxima plenária.

#### EIXO IV – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

**MOBILIZAÇÃO:** Mobilizar a comunidade local organizada para efetivar a política de fiscalização e controle social, incentivando as crianças e adolescentes a construir espaços de debate e construção para ações de controle social apoiados pelos órgãos de políticas públicas: CDCA, CT, outros.

**IMPLEMENTAÇÃO:** Efetivar a Lei nº 8.069/1990 que garanta o pleno funcionamento dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares para que esses cumpram o seu papel, que deverão manter ligação com os fóruns de debate, para que eles possam assistir as demandas reais de adolescentes e jovens, e garantir que eles participem do processo do controle social.

**MONITORAMENTO:** Monitorar a política pública de Crianças meio do Ministério Público, poder judiciário, poder legislativo, sociedade civil organizada, Conselhos de Direito e Conselhos Tutelares, além dos Fóruns de Crianças e Adolescentes, em suas instâncias competentes.

#### EIXO V – GESTÃO DA POLÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**MOBILIZAÇÃO:** Garantir, nas 3 (três) esferas do governo, a execução do Orçamento Criança e Adolescente, inclusive do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), sem contingenciamento, por intermédio da mobilização dos CDCAs, CTs, dos demais conselhos setoriais, do legislativo, do judiciário, da rede atendimento, das entidades de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e adolescente.

**IMPLEMENTAÇÃO:** Prever dispositivos na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) que impeçam o contingenciamento dos recursos destinados às crianças e adolescentes e quando estes não forem utilizados sejam direcionados ao FIA.

**MONITORAMENTO:** Criar e/ou ampliar os mecanismos de transparência da execução dos recursos destinados à criança e adolescente, com linguagem acessível à sociedade civil em geral e periodicamente semestral, assegurando o acesso público por meios de comunicação, em especial nas escolas para os alunos, além de garantir a criação de comitês locais de acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos, compostos por membros da sociedade civil, crianças e adolescentes e técnicos da área orçamentária.

#### ATA DA 243ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês junho de dois mil e catorze, na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, localizada no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra 01, Lote C, Comércio Local, Brasília/DF, às nove horas e cinco minutos, ocorreu a abertura oficial da 243ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a Presidência do Conselheiro Clemilson Graciano da Silva, representante da União Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC. Item 1 – Abertura. Após a saudação inicial o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros (as): Edi Sinedino de Oliveira Sousa, representante da Associação Brasileira de Odontologia-Seção do Distrito Federal - ABO/DF; Patrícia Andrade Santiago Mello, representante das Aldeias Infantis SOS Brasil; Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael - Lar da Criança; Lauro Moreira Saldanha da Silva, representante do Centro Comunitário da Criança - CCC; Fábio Teixeira Alves, representante do Centro de Ensino e Reabilitação - CER; Mônica Batista Vargas de Castro e Roseana da Silva Almeida Albuquerque, representando o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE; Sabino Manda e Dirce Barroso França, do Instituto Berço da Cidadania; Eunice Corrêa Araujo e Arilda Guedes dos Santos Silva, representantes do Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social – INTEGRAR; Leonardo Bezerra Pereira, representante da Nova Central Sindical do Trabalhador do Distrito Federal e Entorno – NCST; Cássio

de Moura, do SINDSASC, Francisco Rodrigues, do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF; Rosicleide de Caldas Lacerda, da TRANSFORME Ações Sociais e Humanitárias; Joseane Barbosa da Silva, representante do Instituto Marista de Solidariedade – UBEE; Clemilson Graciano da Silva, representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC; Marília Sampaio, da Coordenadoria da Juventude; Eliane Aparecida da Cruz representando a Secretaria da Criança; Marmenha Maria Ribeiro do Rosário, representante da Secretaria de Cultura; Luana Mayla Duarte da Silva, representante da Secretaria da Mulher; Janilce Guedes de Lima, representante da Secretaria de Saúde; Filipe Pena Malvar, representando a Secretaria de Governo; Emilson Ferreira Fonseca, da Secretaria de Planejamento; Atlan Felipe Gomes da Silva, representante da Secretaria de Turismo; Douglas Carlos de Souza Cabral, representante da Secretaria de Esporte; Antônio Nascimento, da Secretaria do Trabalho; Alexandre Valle dos Reis, representante da SEDEST; Maria Marta Ramalho, representando a SEJUS; e dos demais presentes: Jannayna Sales da Secretaria da Criança, Moacir Dias Bicalho Neto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal; Diego Rafael Rocha, da Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI; Megaron de Carvalho, estudante da UnB; Renata Rodrigues, da Associação Cristã de Moços. Justificou ausência o conselheiro Renato Neves Pereira Filho, da Secretaria de Segurança Pública, e o conselheiro Ulysses José dos Santos Neto, da Associação dos Escoteiros do Mar. O conselheiro representante da Secretaria de Educação não justificou ausência. Em seguida o Presidente deu início aos trabalhos. Item 2 - Aprovação da ata da 25ª Reunião Plenária Extraordinária de 05 de junho de 2014: A ata foi aprovada com ressalvas. Item 3 – Informes da Presidência/Deliberações: a) Relato sobre o funcionamento do Comitê Distrital de Proteção à Criança e ao Adolescente para grandes eventos no âmbito do DF: O presidente Clemilson agradece a atuação, até o momento, do CDCA no Comitê de Proteção, e passa a palavra aos conselheiros que desejem proferir relatos acerca do plantão. Na oportunidade, os conselheiros elogiaram a iniciativa, e a organização do Comitê, e dos equipamentos públicos em geral; b) Ofício MP 696/2014: O secretário Executivo, Jairo de Souza, informa ao grupo que o Ministério Público solicitou, através do ofício 696/2014, a publicação no DODF das atas referentes a 200ª a 210ª reuniões plenárias ordinárias, e da 11ª a 15ª reuniões plenárias extraordinárias. Foi esclarecido aos presentes, que a antiga Secretaria Executiva do CDCA não publicou algumas atas, referentes aos anos de 2010 e 2011, atas estas que estão sendo cobradas pelo Ministério Público. O secretário executivo, Jairo de Souza informa que na próxima reunião plenária, após a recuperação de das mesmas, haverá uma discussão com a finalidade de analisar a possibilidade de referendar as atas, para posterior publicação; c) Ofício MP 8ª Conferência Distrital: O MP também enviou ofício solicitando ainda a publicação das deliberações provenientes da 8ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em maio de 2012. Jairo de Souza pontua que as deliberações já estão sendo convertidas em resoluções, e que serão submetidas à aprovação do Conselho na próxima plenária. d) Ofício MP 269/2014 - Contas da Instituição Fenações Integração Social: O ofício informa que a citada Instituição apresenta irregularidades junto ao MP, uma vez que as suas contas, nos anos de 2003 a 2008, não foram aprovadas. O secretário executivo informa que a Instituição já fora oficiada pelo CDCA acerca das declarações do MP em relação às suas contas. As sugestões arcaçadas em Plenária são no sentido de responder o ofício do MP apresentando a situação da entidade junto ao CDCA, e solicitando maiores informações sobre a inadimplência da Instituição. Fica acordado pelos Conselheiros então, que o caso será remetido à Diretoria Executiva, que fará os encaminhamentos ponderados em Plenária. e) Eleição da sociedade civil que compõe o CDCA: Foi deliberado em Plenária que a Comissão de Legislação proceda à construção do Edital de Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CDCA-DF, e que o edital seja levado para aprovação no próximo encontro do Conselho; f) Aprovação do Calendário CDCA para o 2º semestre: O calendário foi aprovado com uma ressalva. No mês de dezembro, a reunião plenária que aconteceria no dia 18, foi adiantada para o dia 11, em virtude das comemorações de fim de ano; g) Comemoração do vigésimo quarto aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente: A vice presidente do CDCA e Secretária da Criança, Eliane Cruz, nos traz a sugestão da Diretoria Executiva para esta semana comemorativa, segundo ela, o propósito é que sejam realizadas do dia 15 a 18 de julho, atividades voltadas à Comemoração do 24º aniversário do ECA, e à finalização de uma série de questões, como o Decreto do Plano Decenal, Decreto do Plano SINASE e os 24 compromissos que serão apresentados aos candidatos a Governador do Distrito Federal. A expectativa é que nesta Semana os decretos acima citados sejam assinados, com a presença do Governador, e de representantes do CDCA e da Secretaria da Criança. Também fora solicitado que os Conselhos articulem as suas agendas, de modo que possam participar do máximo de atividades que as entidades venham a desenvolver neste período em homenagem ao ECA. A conselheira Eliane Cruz destaca que haverá ações do Governo, e da Sociedade Civil, divulgando o Estatuto da Criança e do Adolescente por meio das mais diversas atividades, culminando, com uma grande solenidade, convidando todas as instituições ligadas aos direitos de crianças e adolescentes, no dia 18 de julho. O local desta solenidade ainda não fora confirmado, porém, a intenção é que seja realizada em um espaço de grande repercussão, como o Centro de Convenções. Eliane Cruz sugere que seja feito um informe acerca da programação da Semana Comemorativa, para que seja apresentado ao Conselho ainda nesta reunião; h) Encaminhamentos para as comissões específicas: 1) Plano Distrital Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente: O presidente Clemilson informa aos presentes que o CONANDA publicou um edital convocando as entidades a apresentar projetos que colaborassem com a construção do Plano Decenal dos Estados. O presidente acentua que o Instituto Berço da Cidadania, que possui assento no CDCA, foi o único a ter o projeto aprovado, entre os 70 inscritos, portanto prestará apoio para a construção do Plano Distrital Decenal dos Direi-

tos Humanos de Criança e Adolescente. Após este informe, o presidente passa a palavra à conselheira Joseane, que inicia a leitura da minuta do Decreto do Plano Distrital Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para apreciação e deliberação do Conselho. Este decreto visa a constituição de um comitê para a elaboração do Plano Decenal. Clemilson expõe que após o término da construção do Plano Decenal, a intenção é que o Comitê não seja dissolvido, que ele passe a avaliar e monitorar as ações definidas no Plano. Após a leitura da minuta do Decreto, e anotadas as sugestões do grupo, Clemilson pondera que as alterações pertinentes serão realizadas, e após isso o decreto seguirá para a Secretaria da Criança para os encaminhamentos políticos necessários, culminando na assinatura do Decreto pelo Governador. 2) 9ª Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conferências Livres: Foi trazido à reunião que o CONANDA ainda não publicou as diretrizes que tratarão da organização das Conferências Livres. A previsão é que a manifestação do CONANDA ocorra até o final do mês de julho, e a partir de então, o CDCA poderá iniciar os procedimentos inerentes ao Evento. 3) Escolha e indicação do Adolescente que participará do G27 para a X Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente até 13/06: Ficou deliberado que o CDCA promoverá uma reunião com os adolescentes que participaram da última Conferência Distrital e Nacional, onde será escolhido um representante para o G27. O Presidente e a Diretoria Executiva definirão data e local. Item 4 – Distribuição de Processos: O processo de concessão de registro nº 417.001.847/2013 do Instituto Cerebrer-Ser de Tecnologia e Educação, foi distribuído para a SEJUS. Item 5 - Relatoria de processos. A) Processo de concessão de registro nº 417.001.499/2013 do Instituto de Programa Social África no Brasil: A relatora Rosicleide, sugeriu o indeferimento do pedido, uma vez que no endereço indicado pela Instituição funciona uma igreja, as fotos constam no relatório. A Plenária indeferiu por unanimidade. B) Processo de concessão de registro nº 417.000.785/2012 do Instituto Mãos de Arte: Não houve relatoria, ficando remetido à próxima Plenária. C) Processo de concessão de registro nº 417.000.800/2012 da Federação de Bandeirantes no Brasil: Não houve relatoria. D) Processo de concessão de registro nº 417.001.428/2012 do Instituto Aprender de Qualificação: Foi concedido o registro provisório excepcional, de 180 dias. E) Processo de concessão de registro 417.001.675/2013 da Instituição Vila do Pequenino Jesus: Concedido o registro provisório excepcional, de 180 dias. F) Processo de concessão de registro nº 417.001.844/2013 da Associação Cláudio Santoro: O relator Lauro Saldanha explica que não conseguiu fazer contato com a Instituição, e que faria novas tentativas, remetendo a relatoria do processo à próxima Plenária. G) Processo de análise de registro nº 417.001.210/2012 da Associação Brasileira de Odontologia de Taguatinga: Não houve relatoria. Item 5 - Relatoria das Comissões Temáticas: a) Comissão de Finanças, Orçamento e Fundo: I) Aprovação de Edital: O conselheiro Emilson inicia o relato da Comissão comentando sobre a minuta do Edital de Chamada Pública para financiamento de projetos com recursos do fundo. De acordo com o conselheiro, esta Comissão pretende lançar mais editais até o mês de outubro, com a finalidade de executar projetos já no início do próximo ano. Emilson prossegue à leitura da minuta do Edital de Chamada Pública. Após ressalvas, o Edital é aprovado pelo Conselho; II) Solicitação da ABRACE: Foi aprovada pela Plenária, a solicitação da para mudança de objeto do projeto aprovado pelo CDCA, com recursos captados pela Instituição; III) Emendas ao PLDO 2015: A título de informe, o conselheiro nos traz que as emendas propostas por esta Comissão foram encaminhadas aos Deputados, e aguardam resposta; IV) Referendo de processos avaliados no âmbito do Conselho de Administração do FDCA, e andamento dos processos UNGEF/CDCA (Edital 01/2014 – Copa do Mundo): Os processos 417.000.426/2014, da União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE, 417.000.402/2014 da Casa Do Caminho, 417.000.429/2014 da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, 417.000.430/2014 da TRANSFORME – Ações Sociais e Humanitárias, 417.000.410/2014 da Associação Cristã de Moços de Brasília, foram encaminhados para arquivamento, sob recomendação das próprias Instituições, validada pelo Conselho de Administração do FDCA-DF, por entenderem que a execução destes projetos não contribuirá para o alcance dos objetivos de proteção de crianças e adolescentes do DF, em virtude do término da Copa do Mundo no Brasil. Os processos das instituições Projeto Integral de Vida, e, Assistência Social Casa Azul foram encaminhados à Secretaria da Fazenda. O processo 417.000.411/2014 da instituição Ação Social do Planalto já havia sido arquivado por estar em situação de inadimplência. O processo 417.000.417/2014 do Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, foi pago no início do mês, e encontra-se e o projeto já encontra-se em fase de execução. Às 12h28min, o presidente Clemilson suspendeu a reunião para o momento de almoço. Eu Diana Maria Guimarães Carvalho secretariei esta primeira parte da reunião, e digitei a ata até o presente momento.

Às 14h37min foi retomada a 243ª Reunião Plenária Ordinária com o quórum estabelecido pela manhã. Item 6 – Relatorias das Comissões Temáticas: O Presidente Clemilson passou para a letra “g” do referido item, para os encaminhamentos e deliberações do Grupo de Trabalho para revisão do Regimento Interno do CDCA/DF, tendo em vista que a Conselheira Joseane, representando o Grupo de Trabalho, pediu a inversão de pauta pela manhã. A conselheira iniciou falando a respeito da consolidação da minuta da resolução, que implanta o Comitê Consultivo de Adolescentes para atuar junto ao CDCA/DF e passou à leitura e apreciação da minuta. A primeira alteração foi feita no último considerando, que passou a ter a seguinte redação: “Considerando o Plano Nacional Decenal de Crianças e Adolescentes, deliberado na 9ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no Eixo III, que protagoniza a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, a 243ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de junho de 2014 resolve:”. A segunda alteração foi feita no artigo 5º, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 5º. O Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA/DF será composto por 32 (trinta e dois) adolescentes membros, com idade entre 12 (doze) e 18

(dezoito) anos incompletos, sendo garantidas 2 (duas) representações por segmento, respeitada a paridade de gênero quando couber”. A terceira alteração foi feita no artigo 6º, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 6º. O Comitê Consultivo será representado pelos seguimentos específicos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, com as seguintes temáticas”. A quarta alteração foi feita no artigo 9º, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 9º. A escolha dos membros do comitê será feita pelos seus pares, mediante eleição por segmento para mandato de 2 (dois) anos, em assembleia específica, convocada pelo CDCA/DF”. A quinta alteração foi feita no artigo 11, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 11. A Assembleia Eleitoral será instalada pela Presidência do CDCA/DF que proporá a constituição de uma Mesa Dirigente dos trabalhos, composta por 03 (três) adolescentes, escolhidos entre os presentes, desde que não sejam candidatos”. A última alteração foi feita no artigo 15, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 15. O Comitê Consultivo de Adolescentes deverá escolher até quatro adolescentes membros para representá-lo nas reuniões plenárias do CDCA/DF, com direito a voz”. Após as alterações, a Resolução do Comitê Consultivo de Adolescentes do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal foi aprovada pela plenária, com um voto contrário do conselheiro Fábio, pois discorda do quantitativo de adolescentes que comporão o comitê. A conselheira Joseane propõe a definição da composição da Comissão Eleitoral do Comitê Consultivo dos Adolescentes. A conselheira Dirce propõe que a Comissão de Legislação e a Comissão de Formação e Mobilização façam parte da Comissão Eleitoral. O Presidente Clemilson acata a sugestão, que é remetida à plenária e aprovada. A conselheira Joseane retoma a palavra passando para a leitura e deliberação da Resolução do Registro de Entidades de Aprendizagem Profissional. A primeira alteração foi feita nos incisos do artigo 4º, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 4º. A entidade deve contar com um corpo técnico multidisciplinar, composto obrigatoriamente, dentre outros, pelos seguintes profissionais: I - Assistente Social; II - Pedagogo; III - Psicólogo; IV - Instrutor; V - Técnico Administrativo, e VI - Educador, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas dos aprendizes nos estabelecimentos”. A segunda alteração foi feita no artigo 9º, onde acrescentou o inciso VI, com a seguinte redação: “VI – que estiver em acolhimento institucional”. A terceira alteração foi feita no artigo 20, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 20. O programa de aprendizagem deve desenvolver estratégias metodológicas para garantir o pleno acompanhamento quando houver a inserção dos aprendizes nas empresas, capacitando e mantendo interlocução constante com os orientadores enquanto durar o período de atividades práticas”. A quarta alteração foi feita no artigo 26, inciso VIII, letra “b”, que passou a ter a seguinte redação: “b) objetivos expondo o propósito das ações a serem realizadas, indicando sua relevância para o público destinatário e para o mercado do trabalho”. A quinta alteração foi feita no artigo 27, que passou a ter a seguinte redação: “Art. 27. A entidade deve protocolizar pedido de renovação de registro com, no mínimo, 120 dias antes do prazo de expiração da validade, apresentando os seguintes documentos: I - os constantes do artigo 26 desta resolução; II - aqueles previstos em resolução normativa que trata do registro no CDCA/DF; III – a relação dos estabelecimentos que realizam a contratação de aprendizes, contendo o número do CNPJ e ramo de atividade. Parágrafo Único. A entidade deve apresentar ainda a relação dos estabelecimentos que realizam a contratação de aprendizes, contendo o número do CNPJ e ramo de atividade”. A sexta alteração foi feita no artigo 28, com a exclusão do inciso que tinha a seguinte redação: “relação dos estabelecimentos que realizam a contratação de aprendizes, contendo o número do CNPJ e ramo de atividade”. Após as alterações, a Resolução do Registro de Entidades de Aprendizagem Profissional foi aprovada pela plenária. O Presidente Clemilson retomou a palavra colocando em votação um item extra pauta, que prorroga a data da prestação de contas das instituições para 30 de julho de 2014, o item foi discutido e aprovado pela plenária. Item 7 – Informes Gerais: O Presidente Clemilson sugeriu para que a próxima Plenária Ordinária do mês de julho também ocorresse o dia inteiro, para que houvesse tempo de cumprir todas as demandas, que estão pendentes e que devem ser deliberadas. Assim ficou decidido. Por fim, o presidente entregou aos conselheiros a Pré Programação da semana de comemoração dos 24 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA para análise, divulgação e sugestão. Após as considerações finais dos presentes, às 17h38min, o Presidente encerrou a reunião. Eu, Alex Machado Sousa, secretariei esta reunião no turno vespertino e digitei esta ata que se encontra assinada pelo Presidente. Brasília, 25 de junho de 2014.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA  
Presidente do CDCA/DF

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre o procedimento para requerimento de suspensão de execuções fiscais com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e dá outras providências. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores do Distrito Federal podem solicitar a suspensão do processo de execução fiscal com amparo no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 – Lei de Execuções Fiscais, quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – o contribuinte e os corresponsáveis estejam regularmente citados mediante qualquer das modalidades admitidas pelo Código de Processo Civil;
- II – a execução fiscal esteja em trâmite regular há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da respectiva distribuição;

III – seja efetivamente constatada a ausência de patrimônio disponível para a satisfação do crédito fazendário executado;

IV – o valor consolidado do crédito fazendário, seja de natureza tributária ou não tributária, não supere a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

V – durante a atividade de persecução patrimonial, não sejam constatados indícios de fraude à execução, fraude contra credores e crimes contra a ordem tributária.

§1º A constatação de que inexistem bens suficientes para a satisfação do crédito tributário deve ser certificada nos autos suplementares, demonstrando-se a adoção de todos os meios de constrição de bens e direitos admitidos no art. 655 do Código de Processo Civil e art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§2º O Procurador do Distrito Federal deve diligenciar pela pesquisa de bens de titularidade do contribuinte e dos corresponsáveis, utilizando-se da ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC e art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como de instrumentos setoriais de persecução do crédito tributário.

§3º O Procurador-Coordenador da Coordenação do Executivo Fiscal da Procuradoria Fiscal deve divulgar aos demais Procuradores do Distrito Federal lotados na Procuradoria Fiscal teses, expedientes e procedimentos inovadores adotados pelos Procuradores do Distrito Federal, com vistas à sua adoção uniforme e generalizada.

Art. 2º Constatada a satisfação dos requisitos enumerados no art. 1º, o Procurador do Distrito Federal, após certificação dos elementos exigidos para fins de comprovação sobre a inexistência de bens disponíveis para satisfação do crédito tributário, deve solicitar, em despacho fundamentado, autorização ao Procurador-Coordenador da Coordenação do Executivo Fiscal para requerimento de suspensão da execução fiscal nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Art. 3º Deferido o requerimento pelo Procurador-Coordenador da Coordenação do Executivo Fiscal, o Procurador do Distrito Federal deve apresentar petição em Juízo, com pedido de suspensão da execução fiscal.

Art. 4º Promovido o peticionamento judicial para suspensão da execução fiscal, o processo deve ser incluído em listagem específica de processos suspensos, para acompanhamento e realização de procedimentos direcionados à pesquisa periódica de bens dos devedores em prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 5º A Procuradoria Fiscal deverá providenciar o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa objeto da execução fiscal suspensa, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 6º Encontrados bens disponíveis, os autos suplementares devem ser remetidos ao Procurador do Distrito Federal, para que promova a reativação da execução fiscal e seu regular trâmite processual.

Art. 7º Decorrido o período de 05 (cinco) anos correspondente à prescrição intercorrente sem que sejam identificados bens disponíveis para constrição judicial, o Procurador do Distrito Federal está autorizado a reconhecer, de ofício, a prescrição tributária e requerer judicialmente a extinção da execução fiscal.

Art. 8º A Procuradoria Fiscal deve manter cadastros específicos de identificação dos créditos submetidos à prescrição intercorrente e, adicionalmente, dos sujeitos passivos que não detêm patrimônio disponível para satisfação de créditos tributários.

Art. 9º Constatada a inscrição de crédito em dívida ativa imputável a devedor incluído no cadastro indicado no art. 8º, o Procurador do Distrito Federal deverá avaliar a possibilidade de requerimento de indisponibilidade de bens, nos termos do art. 185-A do Código Tributário Nacional e a propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal promoverá convênios com órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Distrito Federal e órgãos e entidades da Administração direta e indireta da União para assegurar acesso a banco de dados que auxiliem a pesquisa de bens e endereços dos devedores.

Art. 11. Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4704

Aos 22 dias de julho de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas aos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e PAULO TADEU, que reassumiram as suas funções na Corte, após afastamento legal. Os insígnies Conselheiros agradeceram a manifestação de cordialidade de seus pares.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4703, de 17.07.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2014002006366-3, impetrado por ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA, e 2014011100809-7, impetrado por MARCELO SEBASTIÃO MACHADO LAFETÁ.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 738/2007 - Despacho Nº 423/2014, Licitação: PROCESSO Nº 5755/2012 - Despacho Nº 184/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 22960/2011 - Despacho Nº 188/2014, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 9424/2012 - Despacho Nº 187/2014.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Licitação: PROCESSO Nº 21038/2014 - Despacho Nº 504/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34909/2013-e - Despacho Nº 502/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 36367/2013-e - Despacho Nº 503/2014, Representação: PROCESSO Nº 2047/2012 - Despacho Nº 501/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26074/2010 - Despacho Nº 500/2014, Representação: PROCESSO Nº 10746/2012 - Despacho Nº 498/2014, Licitação: PROCESSO Nº 34700/2010 - Despacho Nº 499/2014, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5062/2012 - Despacho Nº 496/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17061/2011 - Despacho Nº 407/2014, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 29995/2010 - Despacho Nº 272/2014, Representação: PROCESSO Nº 38521/2013 - Despacho Nº 495/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 33095/2007 - Despacho Nº 179/2014.

#### CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23761/2013 - Despacho Nº 408/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23753/2013 - Despacho Nº 409/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 32168/2011 - Despacho Nº 410/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29897/2012 - Despacho Nº 411/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 1684/2004 - Despacho Nº 427/2014, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 428/2014, Representação: PROCESSO Nº 32433/2008 - Despacho Nº 422/2014, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 429/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13694/2011 - Despacho Nº 418/2014, Licitação: PROCESSO Nº 10729/2014 - Despacho Nº 413/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29625/2012 - Despacho Nº 412/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16420/2013 - Despacho Nº 415/2014, Licitação: PROCESSO Nº 4553/2010 - Despacho Nº 414/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 22137/2013 - Despacho Nº 419/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25123/2005 - Despacho Nº 421/2014, Pensão Militar: PROCESSO Nº 8725/2013 - Despacho Nº 416/2014, Representação: PROCESSO Nº 29331/2012 - Despacho Nº 424/2014.

#### CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 23346/2006 - Despacho Nº 273/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 1192/1993 - Despacho Nº 271/2014, Representação: PROCESSO Nº 975/2003 - Despacho Nº 270/2014, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 24776/2013 - Despacho Nº 269/2014.

#### JULGAMENTO

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1965/1999 - Tomada de contas especial instaurada com o intuito de apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. DECISÃO Nº 3400/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 23/2013, fls. 857/869, e das manifestações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, a respeito das defesas apresentadas pelos responsabilizados nos autos em exame (fls. 2598/2602 e 2609/2617, apenso 010.000.037/04); II – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.921/11, reiterada pela de nº 2.112/12; III – nos termos do inciso II do art. 13 da LC nº 01/94, ordenar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 28 do despacho de fls. 870/875, para, em 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de defesa em razão das irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 125/98; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público. Vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 RI/TCDF, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 2089/2003 - Auditoria realizada para tratar de questões pertinentes a contratos de locação de equipamentos de Informática celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3401/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar levantar o sobrestamento dos autos em exame; II – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Danton Eifler Nogueira; III – dar ciência desta decisão ao recorrente; IV – autorizar a devolução dos autos ao Relator do processo, para exame das manifestações abordadas nos §§ 18 a 37 da Informação nº 29/07. O Conselheiro

RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2335/2003 - Representação nº 38/2003-CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando possíveis irregularidades no fornecimento de gases medicinais, objeto do Contrato nº 100/2003, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa White Martins Gases e Indústria Ltda. DECISÃO Nº 3402/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1002/1015, interposto pelo Sr. Augusto Silveira de Carvalho, haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RITCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como elemento de defesa, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo, sem prejuízo de conceder ao interessado novo prazo, de 30 (trinta) dias, para apresentação da defesa em face da citação que lhe fora dirigida no item II da Decisão nº 1285/2014; II. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 998 e 1016; III. conceder aos Srs. José Maria Freire e Ornel Costa de Azevedo prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para dar cumprimento à Decisão nº 1285/2014; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2194/2010 - Inexigibilidade de licitação que culminou na contratação da empresa Software AG Brasil Inf. Serv. Ltda., mediante o Contrato nº 041/2009-SEF, para fornecimento de licenças, manutenção e suporte técnico para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF. DECISÃO Nº 3403/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 150 e 418/2014-GAB/SEF e da documentação anexa, às fls. 960/1003; II – considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 465/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3255/2010 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a Jurisdicionada e a empresa Unirepro Serviços Tecnológicos Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de reprodução gráfica. DECISÃO Nº 3437/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 33/2012-DIAUD2 (fls. 1274/1294); II – dar provimento ao Pedido de Reexame conjunto apresentado por Antônio Cláudio Bulhões e Silva, Valdir de Lima Moizinho, Maurício Gomes Cerveira, Kelen Cristina Borges da Silva e Sebastião Henrique Britto Lopes, tornando insubsistente o Acórdão n.º 186/2011; III – dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos por Valéria Gomes dos Santos de Oliveira, Gibrail Nabih Gebirim e Elizabeth Carvalho Maranini, tornando insubsistentes os Acórdãos n.ºs 187/2011, 188/2011 e 189/2011; IV – dar ciência desta decisão aos recorrentes; V – retornar o feito ao Relator original, para exame das demais proposições constantes da Informação n.º 33/2012, ressaltando que deverá ser remarcada a sustentação oral anteriormente deferida à empresa Unirepro Serviços Tecnológicos Ltda., nos termos da Decisão n.º 5217/12 (fl. 1304). Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27070/2010 - Aposentadoria de MARIA ALICE PEREIRA DE SOUZA-CLDF. DECISÃO Nº 3404/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.229/13; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pela servidora, acostadas aos autos apensos, às fls. 118/127, considerando-as, no mérito, improcedentes; III – determinar o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato concessório, de modo a excluir o(s) dispositivo(s) concernente(s) à incorporação da vantagem pelo exercício de cargo ou função comissionada na área federal; b) corrigir a averbação do tempo de serviço prestado pela servidora ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em conformidade com os termos da Decisão nº 43/12-AD, adotada no Processo nº 10.976/10, que não contempla a possibilidade de averbação do referido tempo para fim de incorporação de “quintos/décimos”, elaborando novo abono provisório, devidamente adequado às correções determinadas; c) observar os reflexos da modificação da averbação do tempo de serviço no cálculo dos proventos da aposentadoria da servidora; IV – dar ciência desta decisão à servidora.

PROCESSO Nº 27089/2010 - Aposentadoria de JONAS DE MELO SOUZA-CLDF. DECISÃO Nº 3405/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.230/13; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor, acostadas aos autos apensos, às fls. 121/131, considerando-as, no mérito, improcedentes; III – determinar o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato concessório, de modo a excluir o(s) porventura existente(s) dispositivo(s) concernente(s) à incorporação da vantagem pelo exercício de cargo ou função comissionada na área federal; b) corrigir as averbações de tempo de serviço prestado pelo servidor à Câmara dos Deputados e à Superintendência de Seguros Privados/Ministério da Fazenda, em conformidade com os termos da Decisão nº 43/12-AD, adotada no Processo nº 10.976/10, que não contempla a possibilidade de averbação do referido tempo para fim de incorporação de “quintos/décimos”, elaborando novo abono provisório, devidamente adequado às correções determinadas; c) observar os reflexos da modificação da averbação do tempo de serviço no cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor; IV – dar ciência desta decisão ao servidor.

PROCESSO Nº 36835/2010 - Aposentadoria de CARLOS HENRIQUE LELIS FERREIRA-CLDF. DECISÃO Nº 3406/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.533/13; II – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor, acostadas aos autos apensos, às fls. 97/106, considerando-as, no mérito, improcedentes; III – determinar o retorno dos autos apensos à Câmara Legislativa do Distrito

Federal – CLDF, em diligência, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar a fundamentação legal do ato concessório, de modo a excluir o(s) dispositivo(s) concernente(s) à incorporação da vantagem pelo exercício de cargo ou função comissionada na área federal; b) corrigir a averbação do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em conformidade com os termos da Decisão nº 43/12-AD, adotada no Processo nº 10.976/10, que não contempla a possibilidade de averbação do referido tempo para fim de incorporação de “quintos/décimos”, elaborando novo abono provisório, devidamente adequado às correções determinadas; c) observar os reflexos da modificação da averbação do tempo de serviço no cálculo dos proventos da aposentadoria do servidor; IV – dar ciência desta decisão ao servidor.

PROCESSO Nº 21026/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3407/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do recurso de reconsideração de fls. 202/214, interposto pelo representante legal do Sr. Sérgio Dutra Corrêa, contra os termos da Decisão nº 690/2014 e de seus respectivos Acórdãos nºs 194 e 195/2014 (fls. 179/181), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994, o artigo 189 do RI/TCDF e o artigo 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 16469/2012 - Pedido de prorrogação de prazo efetuado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por mais 30 (trinta) dias, para a apresentação das informações e justificativas pertinentes ao Relatório de Auditoria n.º 8.0002.13. DECISÃO Nº 3397/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento constante de fl. 731; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que dê efetivo cumprimento à Decisão nº 81/2014, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência deste decisum, orientando-a quanto à nova Resolução nº 271/2014, mormente no que se refere à preclusão prevista em seu § 3º do art. 1º; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22183/2012 - Representação apontando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 39/2012 - Detran/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fabricação e fornecimento de placas e tarjetas de identificação de veículos automotores, bem como para a execução de serviço de emplacamento, lacração e relacração de veículos. DECISÃO Nº 3408/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada em atendimento ao Despacho Singular n.º 058/2014-GCMA; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente as devidas justificativas, no tocante ao Contrato n.º 29/2013 (originário do Pregão Eletrônico n.º 39/2012), quanto aos seguintes pontos: a.1) uso irregular de espaço dentro das instalações do Detran/DF-SIA pela empresa contratada, no caso de fabricação de placas para fornecimento imediato, em ofensa ao item 3.3.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital), havendo necessidade de esclarecer se foram adotadas providências para a cobrança dos valores relacionados com a utilização do local, de água e outros insumos da Autarquia, consoante indicado nos §§ 77/78 do Relatório de Inspeção n.º 05/2014 (fls. 1521/1522); a.2) possível execução de serviços sem cobertura contratual no período entre 31/12/2013 e 04/02/2014, em descumprimento ao parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 8.666/93, conforme registrado nos §§ 91/92 do citado relatório; b) em relação à Instrução n.º 35, de 21.01.2014, esclarecer o fato de as empresas credenciadas estarem sendo remuneradas com base na tabela de preços públicos do Detran/DF, considerando que esses valores representam receitas da Jurisdicionada, consoante o art. 6º, inciso II, do Regimento Interno do Detran/DF (aprovado pelo Decreto n.º 27.784/07) e conforme consignado no § 102 do relatório anteriormente citado; c) adote as providências para desencadear a licitação mencionada na Instrução n.º 35, de 21.01.2014, disso dando ciência ao Tribunal; III – chamar em audiência o senhor indicado no § 69 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pela falha na confecção do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 39/2012, uma vez que o mesmo foi omissivo em relação à forma de remuneração da contratada no caso de fornecimento imediato, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; IV – autorizar: a) o encaminhamento dos documentos de fls. 740/764, 1198/1207, 1264/1267 e 1391/1398 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social, haja vista as denúncias de falta de recolhimento de tributos fiscais e previdenciários; b) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; c) o envio de cópia do Relatório de Inspeção n.º 05/2014, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Jurisdicionada; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29590/2013 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por mais 30 (trinta) dias, visando o cumprimento da Decisão nº 1296/2014. DECISÃO Nº 3396/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 1867/2014 – GAB/SES (fl. 204) e anexos (fls. 205/222); II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o cumprimento efetivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência deste decisum, da Decisão nº 1296/2014, orientando-a quanto à nova Resolução nº 271/2014, mormente

no que se refere à preclusão prevista em seu § 3º do art. 1º; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 874/2014 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e na Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs, com o objetivo de verificar se determinadas despesas relacionadas à aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), relativas ao exercício de 2013, atenderam aos critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 141/2012 e na Decisão n.º 1123/2013 (Processo n.º 19107/2012-TCDF). DECISÃO Nº 3409/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento de prorrogação de prazo de fls. 70/82; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão n.º 1297/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19416/2014 - Edital nº 31, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF de 18.06.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de médico, especialidade pediatria. DECISÃO Nº 3388/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 31, publicado no DODF de 18.06.14, que tornou pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais: Médico Pediatra (fls. 1 a 3), bem como dos documentos de fls. 4 a 13; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao TCDF cópia da autorização judicial exarada no Processo n.º 2013.01.1.136980-0 para a realização da contratação temporária regulada pelo Edital nº 31, publicado no DODF de 18.06.14; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20694/2014 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 245/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para registro de preços, objetivando a aquisição de medicamentos (nitrofurantoina, cefepima, cloridato e outros), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital. DECISÃO Nº 3389/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 245/2014 e demais documentos enviados constantes do Anexo I ao processo em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

PROCESSO Nº 21062/2014 - Edital do Pregão Eletrônico n.º 97/2014, promovido pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, para registro de preços, objetivando a aquisição de sulfato de alumínio ferroso líquido, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do edital. DECISÃO Nº 3410/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 97/2014 e seus anexos; b) da cópia do Processo de origem n.º 092.003233/2014 – CAESB (Anexo I); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6245/2008 - Audiência, em processo apartado, para apresentação de justificativas pelos fatos reportados no Relatório Final da CPI/Saúde, relativo às alegações do Sr. CARLOS ALBERTO TAYAR, de acordo com a Decisão n.º 3.553/07. DECISÃO Nº 3411/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 1807/2014-GAB/SES e anexos, fls. 444/452, concedendo dilação de prazo à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por mais 60 dias, para atendimento da Decisão n.º 1.596/2014, que remete ao cumprimento da Decisão n.º 1.939/2012 e do Acórdão n.º 112/2012; II – considerar cumpridas as determinações contidas no item IV da Decisão n.º 1.939/2012; III – não conhecer do Pedido Inominado interposto pelo Sr. CARLOS ALBERTO TAYAR, fls. 401/436, por ausência de respaldo legal e ante à impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, cientificando-o desta decisão; IV – determinar nova notificação do responsável mencionado no item anterior para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado da multa que lhe fora imposta pelo Acórdão n.º 112/2012 (R\$ 13.086,85); V – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para providências cabíveis.

PROCESSO Nº 32930/2008 - Análise das razões de justificativa apresentadas em decorrência das audiências determinadas nas Decisões n.ºs 564/2008 e 4.372/2010 (Processo n.º 18.313/2005), acerca da realização de investimentos na Corumbá Concessões S.A., pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 3412/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça de fls. 449/454, recepcionando-a como Pedido de Reexame, interposto pelo Senhor ANTONIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO, conferindo efeito suspensivo à Decisão n.º 6.211/2013 e ao Acórdão n.º 383/2013, consoante estabelece os artigos 47 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF, e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007, com o alerta de que pende de apreciação o mérito do recurso; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 34576/2008 - Auditoria de regularidade levada a efeito junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no 4º trimestre do exercício de 2008, objetivando verificar a regularidade do pagamento do abono de permanência e da gratificação de titulação,

bem como analisar a correção do cálculo dos proventos e benefícios pensionais referentes a concessões analisadas à luz do item I da Decisão TCDF nº 77/2007, adotada no Processo TCDF nº 24.185/2007. DECISÃO Nº 3413/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a diligência objeto do item III da Decisão n.º 4.163/2013, editado nos seguintes termos: “a) remeter a este Tribunal o processo e/ou documentação relativos à concessão do Abono de Permanência ao servidor VALMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 129.196-3, considerando o trânsito em julgado da Ação de Conhecimento nº 2007.01.1.047702-4 e a continuidade da percepção da referida parcela no pagamento atual; b) esclarecer porque somente em novembro de 2008 foi interrompido o pagamento da pensão destinada a OLGA DOS SANTOS (Processo TCDF nº 4447/98 – GDF nº 60.001.927/98), única beneficiária da pensão legada por JUSTINIANO GONÇALVES MARTINS, sendo que a mesma falecera em 08/02/2006; c) enviar a planilha de apuração de valores a receber e/ou a restituir ao erário quanto ao servidor EDIVALDO DIAS ROCHA, matrícula 107.817-8 (Proc. TCDF nº 4091/96 – GDF nº 61008572/95), demonstrando se houve avaliação quanto à compensação de valores pagos a maior/menor, tendo em conta o princípio da economicidade, bem como a comunicação ao servidor do direito ao contraditório, se for o caso; d) acostar aos autos o certificado específico da segunda especialização do servidor Hamilton Barbosa em Neurologia Pediátrica onde conste, no mínimo, a entidade que ministrou o curso, a carga horária e período de realização, para garantir-lhe 15% a mais a título de Gratificação de Titulação, perfazendo um total de 30%, sob pena de configurar bis in idem (Proc. TCDF nº 22913/07 – GDF nº 270001247/2006);” II – fixar o prazo 30 (trinta) dias para o atendimento da diligência; III – alertar o titular da Jurisdicionada para o previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994, que autoriza a aplicação de sanção em caso de não atendimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte de Contas; IV – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3298/2010 - Fiscalização realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, com o objetivo de examinar a execução do Contrato nº 39/2008, celebrado com a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., para a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 3398/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO em face da Decisão nº 4.631/2013, por não se encontrarem configuradas as hipóteses previstas no art. 191 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 27/2009; II – autorizar: a) a cientificação do Recorrente; b) a restituição dos autos à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 22370/2010 - Verificação da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal, em atenção às disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000. DECISÃO Nº 3414/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.683/2014-GAB/SES e anexos, fls. 362/400, e conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 1.586/2013; II – alertar o titular da citada Pasta de que o não atendimento da aludida diligência, no prazo ora assinado, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar a devolução dos autos à SEMAG.

PROCESSO Nº 22251/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3416/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer, por ser intempestivo, o recurso de reconsideração interposto pelo representante legal do militar JOSÉ ANDRADE CAMPOS em face da Decisão nº 4842/2013; II – dar ciência desta deliberação ao interessado e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o nominado responsável cumpra a determinação constante do item II da Decisão nº 4842/2013, comprovando perante este Tribunal o recolhimento do valor do débito a ele imputado nos autos em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20865/2012 - Representação nº 32/2012 - CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de supostas irregularidades em contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa BIOFAST Medicina e Saúde Ltda., requerendo a realização de Inspeção para que sejam esclarecidos os pontos indicados na aludida peça. DECISÃO Nº 3417/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA em face da Decisão nº 4.960/2013, para, no mérito, considerá-las improcedentes, dando ciência ao interessado; II – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça, com documentação comprobatória, os valores efetivamente pagos à sociedade empresária BIOFAST Medicina e Saúde Ltda. em decorrência da prestação de serviços sem cobertura contratual, à vista das discrepâncias dos valores apurados pelo Corpo Técnico em confronto com aqueles apurados pela Pasta (cf. § 27, fl. 195, § 31, fl. 315 e Rela-

tório Técnico nº 064/2013 – DFLCC/COR/SES-DF, fls. 272/273), bem como comprove que os referidos valores têm compatibilidade com os de mercado, ante a necessidade de apuração de prováveis prejuízos; b) informe a respeito de ações de treinamento/aperfeiçoamento quanto às rotinas nos procedimentos licitatórios, contratação, execução e pagamento, tendo em conta o mencionado no Memorando nº 071/2012-DFLCC/COR/SES-DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23538/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3418/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer, por ser intempestivo, do recurso de reconsideração de fls. 209/221, interposto pelo Sr. VIVALDO NOGUEIRA em face da Decisão 6.127/2013; II – dar ciência desta deliberação ao interessado e ao seu representante legal, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29129/2012 - Representação da empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., onde aponta possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/12, promovido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para aquisição de veículo tipo camionete, motor diesel, tração 4x4, com acessórios/equipamentos de série, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico do Edital. DECISÃO Nº 3419/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tendo em conta o princípio da fungibilidade do recurso e nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/99, c/c o art. 189 do RI/TCDF, conhecer das peças de fls. 247/251, 256/260 e 272/314, recepcionando-as como Pedidos de Reexames interpostos por VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS, NILSON MARTORELLI e SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES em face da Decisão nº 1.528/2014 e do Acórdão nº 298/2014, conferindo-lhes efeito suspensivo, no tocante aos recorrentes; II – dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para exame de mérito dos recursos e demais providências.

PROCESSO Nº 14223/2013 - Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público de Segunda Categoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, disciplinado pelo Edital nº 01 - DPDF, publicado no DODF de 11.4.13 DECISÃO Nº 3420/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos editais de fls. 37 a 60; II – determinar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para efeito de arquivamento.

PROCESSO Nº 15092/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3421/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.444/2006, considerando-a encerrada; II – autorizar: a) em homenagem aos princípios da razoabilidade e da economicidade, a absorção, pelo Erário, do prejuízo de R\$ 1.684,81 (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em valores de 18.04.2011, decorrente da ausência de comprovação da transferência do registro do veículo relacionado no Termo de Concessão, de fl. 76 do apenso, para o órgão de trânsito do estado de Minas Gerais; b) a devolução do Processo nº 010.001.444/2006 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 37061/2013 - Representação da empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A, acerca de possível ausência de pagamentos, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de notas fiscais emitidas pela representante contra a Jurisdicionada. DECISÃO Nº 3422/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 60/112; II – considerar cumpridas as Decisões nº 6.286/2013 e 419/2014; III – autorizar: a) a ciência da Representante; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18053/2014-e - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA-SLU. DECISÃO Nº 3423/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana-SLU que: a) acompanhe o deslinde da ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida pelo MPDFT contra os termos da Lei nº 5.276, de 24/12/2013, com vistas a eventual regularização funcional do interessado; b) no tocante às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/2008, aguarde o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 que tramita no TJDF, acompanhada no Processo-TCDF nº 35.463/2005.

PROCESSO Nº 19637/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014, por Sistema de Registro de Preço – SRP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição e a instalação de 10.000 (dez mil) brinquedos para parques infantis

em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3392/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014 e seus respectivos anexos; II – com esteio no artigo 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP que suspenda o certame em questão para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas em relação às impropriedades a seguir identificadas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal: a) no sentido de se obter propostas mais vantajosas, conforme art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993: 1. proceda à adjudicação por item para os brinquedos que compõem os Lotes 1 e 2; 2. inclua no edital informação sobre a expectativa do quantitativo de brinquedos, das localidades e da periodicidade estimada para o fornecimento e a instalação dos parques infantis; b) a fim de que se alcance maior isonomia entre os licitantes, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993: 1. disponibilize, anexo ao edital, os projetos de cada brinquedo previsto no item 13 do Termo de Referência, discriminando detalhadamente suas dimensões, desenhos e especificações técnicas; 2. ajuste a regra contida no item 6.1.1 do edital, passando a exigir protótipos apenas dos licitantes vencedores, limitados a uma amostragem reduzida de itens por licitante, oferecendo prazo razoável para confecção e transporte das amostras de brinquedos ao Distrito Federal; 3. exclua os incisos V, VII e VIII, do item 7.2.1, e os incisos XII, XIV e XV, do item 7.2.2, relativos aos documentos para comprovação de habilitação técnica, tendo em vista a ausência de tais exigências no art. 30 da Lei nº 8.666/1993; III – alertar a Jurisdicionada de que, caso entenda por manter o texto original, deixando de promover as alterações acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação desta Corte; IV – autorizar: a) a NOVACAP a dar continuidade ao certame após o cumprimento integral das determinações contidas no item II, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, em obediência ao art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993; b) o envio à Jurisdicionada e, diretamente, ao pregoeiro responsável pelo certame em questão, de cópia desta decisão e da Informação nº 203/2014-SEACOMP; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 41429/2009 - Auditoria de regularidade efetivada na Empresa Brasileira de Turismo – Brastur, para exame da regularidade da contratação do cantor Edu Casanova, com a finalidade de divulgar, durante o Carnaval de Salvador - BA, a festa de aniversário de 49 anos de Brasília, nos termos da Representação nº 09/2009-CF, fls. 4/5, originada da representação oferecida pelo Deputado Distrital Francisco Leite de Oliveira, fls. 6/8. DECISÃO Nº 3391/2014 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 17539/2010 - Denúncia do Ministério Público junto à Corte, encaminhada pelo Ofício nº 130/10, acerca de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/09, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa Pró-DF. DECISÃO Nº 3424/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de parcelamentos das multas aplicadas por meio da Decisão nº 942/14 e do Acórdão nº 231/14, formulado pelo Sr. Luiz Carlos Rabelo Silva e Marcelo Costa Martins (fls. 590/591), deferindo-os nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, respectivamente, em 12 (doze) e em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas; II – dar ciência desta decisão aos demandantes, informando-os de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo os interessados utilizarem o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fim de quitação; III – encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 942/14, do Acórdão nº 231/14 e do requerimento de fls. 590/591 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/11 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 17252/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo decorrente de pagamentos de aluguéis após a rescisão do Contrato de Locação de Imóvel nº 20/2001-SEDF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Sr. Washington de Oliveira Pinheiro, locador do imóvel utilizado pela Gerência Regional de Ensino do Recanto das Emas. DECISÃO Nº 3425/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 51/56, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos da Decisão nº 1.607/14 (fl. 47), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação do senhor José Pereira Coelho, assim como da senhora Izadete C. de Souza Abrantes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 51/56 aos indicados no item III-a supra e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6676/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3426/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.000.275/03; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 28 da Informação nº 107/14 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 179.677,79 (fl. 04), atualizada em 06.05.14, quanto à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, quando da passagem do militar do CBMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7249/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3427/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do documento acostado à fl. 38, bem como da peça acostada às fls. 43/47 e anexos de fls. 48/63; II – considerar atendido o item II da Decisão nº 5.989/13 e encerrada a tomada de contas especial em exame, com fulcro no art. 13, inc. I, da Resolução nº 102/98, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo militar nominado no § 3 da Informação nº 92/14, mediante desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de sua alçada, inclusive quanto à comunicação à Secretaria-Geral de Controle Externo acerca dos registros pertinentes à tomada de contas especial em exame, haja vista o estabelecido na Portaria nº 76/97 (art. 2º, I, g), com a redação dada pela Portaria nº 300/11, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002/11; b) a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, determinando-lhe informar a esta Corte, anualmente, no demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, nas respectivas contas anuais da PMDF, o andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos/proventos do militar beneficiário até a completa extinção do débito; c) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 18415/2013 - Aposentadoria de MARIA CLARA MARTINS DO VALE-SES. DECISÃO Nº 3428/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer do documento de fl. 35 e seus anexos fls. 36/64, concedendo prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal se manifeste nos termos da Decisão nº 4.273/13; b) autorizar o retorno dos autos a Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 4431/2014-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 17/11, publicado no DODF de 10.05.11. DECISÃO Nº 3429/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 17/11, publicado no DODF de 10.05.11: Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista: Adriana da Graça Mendes Carneiro, Alana Gouveia de Siqueira, Amanda de Moraes Araújo, Ana Carolina de Moraes Oliveira, Ana Lilian Bispo Dos Santos, Anna Clara Bertão Cataneli, Átala Safira Silva Ribeiro, Camila da Silva Reis, Camila Lacerda do Nascimento, Camila Sousa Costa Pessoa, Débora Melo Ribeiro, Francisca Lopes da Silva, Fábio de Resende Batista, Gabriela Meireles Rebouças Dos Anjos, Grazielle Resende da Costa Melo, Jeanne Silva de Oliveira Magalhães, Jordana Queiroz Nunes Alves, Juliana Larissa Machado, Juliana Silva Griboski, Laudia Cristina Amaral Cunha, Lorena Batista de Oliveira, Magda Marques Castro, Maria Gabriela Liberatori Ottolini de Oliveira, Maria Goreti Vaz Tostes, Maria Rosa Rodrigues Marino Cruzeiro, Mariana de Oliveira Silva, Mariane de Almeida Cardeal, Marina Costa Machado, Nicélia Pereira Veras, Patrícia Milhomem Sá, Pricilla Gomes Silva, Renata Souza Medeiros Pelles, Sara Esteva Bandeira Ansani, Silvia da Penha de Lima Moreira, Talita Orrico Rocha, Tatiana Letícia Rodrigues Rosa, Tatiana Rodrigues da Cunha, Tatiane Cortes Dos Santos Roso, Tayana Carolina Sakai Passos Silva, Thais Martins de Souza e Wallace Dos Santos; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7708/2014-e - Atos de concessão de aposentadorias de servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, no cargo de Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, conforme extratos incluídos no módulo de concessões do SIRAC, em consonância com sistemática estabelecida pela Resolução-TCDF nº 219/11. DECISÃO Nº 3430/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item

I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado – Cargo: Ato nº 0018327, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0018332, PEDRO MARTINIANO, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0023691, DALMI DOMINGOS PEREIRA, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0023780, RAIMUNDO HERMENEGILDO DE SOUZA, APOSENTADORIA, SLU – Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0053068, MARISTELA PEREIRA XAVIER, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0056889, PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0060076, VALDIR TAVARES DA ROCHA, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0069459, ANTONIO ELMIRO VIEIRA, APOSENTADORIA, SLU, Cargo: Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – recomendar ao jurisdicionado que acompanhe o deslinde da a ADI nº 2014.00.2.004230- 4, oferecida pelo MPDFT contra os termos da Lei nº 5.276, de 24/12/13, com vistas à eventual regularização funcional dos interessados; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 10249/2014-e - Admissões no cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, especialidade Técnico em Agropecuária, pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 24.06.09. DECISÃO Nº 3431/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 24.06.09: Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, especialidade Técnico em Agropecuária: Amâncio Rufino de Mello, Anderson Assis de Melo, Douglas Barbosa Lucas, Francisco Macilon Dantas, Gilson Alves Dos Santos, Gustavo Gatto, Maria Claudinéia de Rezende, Raísson Henrique Defensor, Rogério Ferreira do Rosário, Selso Afonso Finger, Sérgio Pereira Mattos e Walber Ferreira de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10940/2014-e - Admissões no cargo de Professor – Especialidade Educação Básica, Atividade e Educação, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 3432/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 15/09/08: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Edivani Assis de Sousa; Professor de Educação Básica, especialidade Educação Física: Tiago Félix Marques; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11644/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7/6/10. DECISÃO Nº 3433/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7/6/10: Professor de Educação Básica, especialidade Filosofia: Alberto de Oliveira Ribeiro, Andre Luiz Couto Costa, Arnaldo de Souza Vasconcellos Junior, Aurélio Rodrigues da Silva, Brunye Magalhães Ferreira, Carlos Antonio Ferreira do Nascimento, Cleyton Lago de Sousa, Daniel Matos Alvarenga, Djalves Coelho dos Santos, Francisco Banck, Gleisson da Costa Lima, Hellen Soares Saraiva, Jean Ferreira de Souza, Leandro Silva Carvalho dos Santos, Luiz Elias Chades de Alencar e Alencar, Marcondes Rocha Carvalho, Polyelton de Oliveira Lima, Reinaldo Gonçalves Moreira dos Anjos, Ricardo Costa Pratesi, Roberto Rodrigues da Silva, Rodolfo Ramos da Silva, Valberto Pereira de Sousa Filho e Vera Anatalia Ribeiro; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12691/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 3434/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7/6/10: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Ariene Ferreira Machado da Silva, Camila Aparecida Matheus da Silva Bonamigo Capra, Cláudio Amorim Dos Santos, Dilma Célia Barboza da Silva, Eliege Silveira de Moraes, Fabiana Malta de Paiva, Fabienne Marie de Melo Muniz Moreno de Almeida, Lidiane de Queiroz Carvalho, Luana Marilis Domingos Ferreira, Marina Ramos Bezerra de Abreu, Núbia Verônica Gonçalves Santos, Rosana Maria Soares e Sérgio Luiz Teixeira; Professor de Educação Básica, especialidade: Informática: Edineusa Sousa Brito, Elidones Silva Barros Junior, Paulo Antonio da Silva, Raquel Dos Santos, Regimilton Luiz Rodrigues de Souza e Waleska Miranda Lima e Wellington Ribeiro do Nascimento; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13086/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 07.06.10. DECISÃO Nº 3435/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em

apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7/6/10: Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Adriana Cavalcanti Nunes, Air Casmin Zeferino, Cacilda Silva Macedo Mariano, Célia Letícia Mendes Gonçalves Ferreira, Elaine Lucena Moraes Meneses, Eliana Abreu Vasconcellos, Eliseth Ferreira Alves de Oliveira, Franciene Costa Rodrigues, Francimeire Alves Sampaio, Ivaneide da Silva Ferreira, Ivianie Pinheiro Barbosa e Silva, Juliana Alves de Sousa, Lillian Lima Santiago Chaves, Maria Iracema de Campos, Maria Luiza da Silva Lourenço, Patrícia de Carvalho Mendes, Renata Torgone Vicente Silva Hoelz, Sabrina dos Santos, Tatiane da Cruz Almeida e Vicência Reis Garcia Palacios; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20910/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 252/14, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes de fls. 101/135- Anexo I. DECISÃO Nº 3436/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 252/2014; b) do Ofício nº 177/2014 – Central de Compras/SUAG/SES e demais documentos enviados constantes do Anexo I; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 243/2001 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com o fim de apurar possíveis irregularidades na distribuição de lotes a grupos organizados executada pelo então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB. DECISÃO Nº 3438/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 100.002.176/2013 – PRESI, fls. 413, e 100.002.383/2013 – PRESI, fls. 417, bem como dos documentos que os acompanham, fls. 414/416, e 418/420; b) da Informação nº 10/2014 (fls. 422/426); c) do Parecer nº 184/2014 – CF (fls. 428/431); II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB que: a) informe a esta Corte se foi constituído processo específico para apurar responsabilidades e respectivas consequências pelo desaparecimento do Processo nº 102 – 153.818/1998, que trata dos Convênios nºs 76/98 e 89/98, firmados com a Cooperativa Habitacional e de Consumo dos Inquilinos da Ceilândia – COHACONCE, informando o seu desfecho em caso positivo; b) no caso de não ter sido constituído o referido processo, apresente as justificativas para tanto; III – reiterar ao MPDFT a solicitação constante do item II da Decisão nº 1.282/2013; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 29234/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional Santa Maria – RA XIII, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT, em face de modificação ou extensão de uso, consoante o determinado na Decisão nº 1.609/02 – item IV, objeto do Processo nº 490/01. DECISÃO Nº 3439/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Petronorte Combustíveis Ltda. como se Pedido de Reexame fosse, conferindo efeito suspensivo aos itens ‘III, b (i)’, ‘III, c’ e ‘V’ da Decisão nº 2.320/2014, até ulterior decisão do Tribunal; II – preliminarmente, chamar aos autos os interessados nominados no item 2.9 da Instrução, nos termos do § 6º art. 188 do RI/TCDF, comunicando-os acerca do direito de oferecimento de contrarrazões recursais no prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhes a apresentação de novos documentos; III – dar conhecimento desta decisão ao Recorrente e aos terceiros interessados, esclarecendo-os de que as razões do recurso ainda carecem de análise de mérito; IV – conceder, nos termos do art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, à AGEFIS prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão-TCDF nº 2.320/2014 (fls. 872/873); V – autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para exame de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 37929/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN (atualmente Companhia de Planejamento do Distrito Federal), sobre a execução de contratos emergenciais para desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados. DECISÃO Nº 3440/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento das multas aplicadas por meio da Decisão nº 3447/2011 e do Acórdão nº 136/2011, formulados pelos Srs. Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta dos Santos e Nilva Lacerda Rios de Castro (fls. 483/486), deferindo-os na forma solicitada, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94 e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; II – dar ciência desta decisão aos interessados, informando-os de que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; III – encaminhar cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 3447/2011, dos Acórdãos nºs 136, 137, 138, 139 e 140/2011 e dos requerimentos de fls. 483/486 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviços-CICE nº 002/2011; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Os Conselheiros RENATO RAINHA e ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10806/2011 - Contratação direta da Editora GOL Ltda., realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, por emergência, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/199, para aquisição de livros e mídias em DVDs do Telecurso da Fundação Roberto Marinho, visando à correção do fluxo escolar de alunos do ensino médio e fundamental. DECISÃO Nº 3415/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – conhecer do Despacho da Presidência de fls. 446; II - negar provimento ao recurso interposto pelo Gibrail Nabih Gebrim, em face dos Itens II, alínea “a”, e III da Decisão nº 1780/2013, mantendo intacta a referida deliberação e o Acórdão nº 085/2013; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29086/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3441/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 176/179 para, no mérito negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 30998/2011 - Tomada de contas especial determinada pelo item II.a da Decisão nº 4221/11, instaurada para apurar a concessão irregular de gratuidade da tarifa de transporte coletivo urbano para estudantes. DECISÃO Nº 3442/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 72/77, interposto pelo Senhor Marco Antonio Tofetti Campanella, contra os termos da Decisão nº 1446/2014 e de seu respectivo Acórdão nº 258/2014 (fls. 64/65), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 31579/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal – FUNDEF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 3443/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício 560/2013-SUAG/GAB, fl. 05, e anexos de fls. 06/76 e demais documentos juntados às fls. 77/78; II – conhecer da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade da Norma de criação do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública do Distrito Federal, Lei nº 1.026, de 05/02/1996, conforme decisão do Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no Processo nº 2006.002.007545-6, anexada por cópia às fls. 79/91, o que impossibilitou a realização dos trabalhos de tomada de contas anual do FUNDEF, relativa ao exercício de 2010, dada a ausência de atos de gestão por parte dos responsáveis; III – autorizar o a devolução dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18429/2012 - Solicitação apresentada pelo Ministério Público junto à Corte, no intuito deste Tribunal determinar a avaliação do cumprimento dos requisitos legais para aumento de despesa com pessoal, decorrentes da edição da Lei nº 4.862/2012. DECISÃO Nº 3444/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – chamar em audiência o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, WILMAR LACERDA, CPF nº 221.001.561-87, para que apresente as razões de justificativa pelo descumprimento do item III da Decisão nº 6.336/2013, reiterado pelo item II da Decisão nº 1.796/2014, II – reiterar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o item III da Decisão nº 6.336/2013, reiterado pelo item II da Decisão nº 1.796/2014; III – autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7478/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da CAESB Participações S. A. – CAESBPAR, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 3445/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da CAESB Participações S.A., referente ao exercício de 2011 objeto do Processo nº 092.000.796/2012; II – julgar a prestação de contas dos dirigentes da CAESB Participações S.A., relativa ao exercício financeiro de 2011, da forma abaixo especificada: a) REGULARES, com fulcro no art. 17, I, da LC nº 01/94, c/c o art. 167, I, do RI/TCDF, as dos responsáveis indicados no parágrafo 7.4 da Informação nº 53/2014 – SECONT/3ºDICONT; b) REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 17, II, da LC nº 1/94, c/c o art. 167, II, do RI/TCDF, as do Senhor identificado no parágrafo 7.3 da Informação nº 53/2014 – SECONT/3ºDICONT, em função das impropriedades registradas no Relatório de Auditoria nº 22/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC, a saber: 2.1 – Inexecução contratual: CAESBPAR e DINEPA; e 5.1 – Morosidade na investidura do Liquidante; c) considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, todos os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange às contas em apreço; d) determinar aos dirigentes da CAESB Participações S.A., na forma do art. 19 da mesma Lei Complementar, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas acima, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para

as medidas de praxe e arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 36804/2013 - Representação subscrita pela empresa PLANINVESTIA Administração e Serviços Ltda., com pedido liminar, contra os termos do edital do Pregão Presencial nº 30/2013, publicado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. DECISÃO Nº 3446/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 226/2014-GABIN (fl. 235) e da documentação anexa de fls. 236/276; b) da Informação nº 091/2014, fls. 363/366; c) do Parecer nº 0537/2014, fl. 368; II – considerar atendidas as alíneas “a”, “b” e “c” do item III da Decisão n.º 105/2014; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 4962/2014 - Aposentadoria de JOSINA BRAGA MEIRELES-SE. DECISÃO Nº 3447/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5403/2014 - Aposentadoria de MARIA CLEUSA LELIS DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 3448/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a fundamentação legal do ato concessório para fazer constar “com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com o art. 7º da Lei nº 1.004/96, art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”, atentando para os reflexos nos proventos.

PROCESSO Nº 6485/2014 - Aposentadoria de MARIA REGINA BARBOSA-SE. DECISÃO Nº 3449/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a esta concessão; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6795/2014 - Aposentadoria de CLIMÉRIO FRANÇA DE MOURA-SE. DECISÃO Nº 3450/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6850/2014 - Aposentadoria de MARILUCI MACEDO-SE. DECISÃO Nº 3451/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7244/2014 - Aposentadoria de AMALIA ALENCAR DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 3452/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7775/2014-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de DAIDES FERREIRA MAGALHÃES-SES. DECISÃO Nº 3453/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a revisão de aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 7179-9), ressalvando que a regularidade do cálculo desses novos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 7830/2014 - Revisão da pensão civil instituída por ANDERSON NUNES DE OLIVEIRA LIMA-SE. DECISÃO Nº 3454/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7902/2014 - Aposentadoria de CLEANE RAMALHO DO VALLE DA SILVA LIMA-SE DECISÃO Nº 3455/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria

de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9611/2014 - Aposentadoria de JOANA D’ARC DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 3456/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDFT nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação à concessão em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14805/2014 - Pregão Eletrônico nº 16/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF, referente à formação de Registro de Preços para aquisição de solução para expansão da infraestrutura de Tecnologia da Informação, visando dotar aquela Pasta de um site secundário, assim como reforçar a capacidade de armazenamento de dados corporativos e conectividade de rede com total redundância das informações, aquisição de storage de alto desempenho para aplicações críticas dos sites principal e secundário, ativos de rede e licenças para expansão da rede interna do datacenter principal e ativos de rede para o datacenter secundário, conforme as especificações técnicas, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 3395/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 42/2014 – NFTI; b) dos documentos de fls. 42/47; II – considerar cumprida a diligência contida no item II da Decisão nº 2593/2014; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 16/2014 - DISUL/SUAG/SEF; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 18029/2014-e - Ato de pensões civis da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC sob os nºs 6958-8 e 6773. DECISÃO Nº 3457/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as pensões civis ora em exame (atos/Sirac nºs 6958-8 e 6773-5), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18096/2014-e - Pensão militar instituída por JOSÉ MIGUEL DE ALBUQUERQUE ESPÍNDOLA-PMDF. DECISÃO Nº 3458/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão em exame (ato/Sirac nº 000691-8), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do quantum da pensão se dará nos termos do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 20708/2014 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 246/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I ao Termo de Referência. DECISÃO Nº 3459/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 246/2014; b) do Ofício nº 173/2014 – Central de Compras/SUAG/SES e dos demais documentos enviados, constantes do Anexo I do processo em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 20767/2014 - Pregão Eletrônico nº 37/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de Tecnologia da Informação para fábrica de software compreendendo documentação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, teste, qualidade, implantação e métricas de software. DECISÃO Nº 3393/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2014-DETRAN/DF, e seus anexos; b) do Ofício nº 071/GERLIC (fl. 3) e anexos; c) da Informação nº 46/14 - NFTI (fls. 7/13); II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em relação ao Pregão Eletrônico nº 37/2014 – DETRAN/DF, que: a) nos termos do art. 198 do RI/TCDF, promova a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa substanciada ou reformule o termo de referência para: i. retirar a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a sustentação, o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de dívida ativa dos itens 10.3.5.1(f) do edital e 13.7.1(f) do termo de referência; ii. retirar a exigência de atestado de sustentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas on-line web com tempos de processamento de transação menor ou igual 1,5 segundos, com 1.000 (mil) usuários simultâneos, em tecnologia Java (item 10.3.5.1(g) do edital e item 13.7.1(g) do termo de referência) e em tecnologia PHP, (item 10.3.5.2(b) do edital e item 13.7.2.2 do termo de referência); iii. atualizar o Roteiro de Métricas de Software do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, presente na forma do anexo P do termo de referência, para a versão 2; III. restituir os autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências decorrentes do item anterior.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1497/2003 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade

ridade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3460/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 77/14-SECONT/GAB; II – determinar, com fulcro na Portaria nº 300/2011, conjugada com a Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011, a Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE, vinculada a Secretaria-Geral de Controle Externo, que acompanhe o ressarcimento que vem sendo efetuado pelos servidores militares; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 27974/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3461/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 96/14 – SUTCE/GAB/STC; II – reiterar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal os termos do inciso II da Decisão nº 6.006/13, no sentido de que ela adote as medidas pertinentes, tendo em vista que prejuízo apurado nas contas em apreço está abaixo do valor de alçada previsto por esta Corte e contido na Resolução nº 102/98; III – alertar a jurisdição de que as informações referentes ao ressarcimento do prejuízo deverão constar do demonstrativo estabelecido pelo artigo 14 da Resolução nº 102/98 e integrar as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; IV – esclarecer à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que as tomadas de contas especiais, ainda que abaixo do valor de alçada, as quais tenham sido oriundas de determinação da Corte, devem continuar seguindo o trâmite completo, conforme disposto na Decisão nº 577/06; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17860/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e demais responsáveis da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3462/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fl. 181; II – conceder ao Sr. Gildo Martins Freire a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente as razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 1.157/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22294/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 08/2004, firmado, em 26.3.2004, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, e a União Educacional do Planalto – UNIPLAC. DECISÃO Nº 3463/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte, em face da Decisão nº 2.380/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF II – dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/072; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos Srs. Carlos Henrique Teófilo da Silva e Arnaldo Bernadino Alves para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 44/49 aos indicados na alínea anterior; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29080/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3464/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.626/12 e 053.000.850/95; II – considerar regular o encerramento das contas especiais, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 29684/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3465/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 480.000.674/12 e 053.000.154/02; II – considerar regular o encerramento das contas especiais, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98, ante a ausência de prejuízo ao erário distrital; III – autorizar o arquivamento dos autos e devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 23389/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3466/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.262/10; II – considerar, nos termos do inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar, 2º SGT QPPMC RRm. Valdeci Bezerra da Silva (beneficiário do pagamento indevido), mediante desconto em folha; III – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informar à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar até a completa extinção do débito; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal. PROCESSO Nº 203/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3467/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 40, 42 e 43; b) da defesa apresentada pelo Cap QOBM RRm Agostinho de Souza Neto (fls. 26/39); II – autorizar, com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 9º da Informação nº 70/14 (fl. 47) para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, incluídos a atualização monetária e os juros de mora, no valor de R\$ 164.725,03 (atualizado até 2.4.2014), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 43, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 327/2014 - Representação oferecida pela Deputada Distrital LILIANE RORIZ, acerca de supostas irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tais como a constatação de grave quadro de descaso e sucateamento encontrado nos hospitais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3468/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2058/2014-GAB/SES e dos documentos a ele anexos (fls. 37/62); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que apresente os esclarecimentos requeridos pela Decisão nº 1.037/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 16840/2014 - Edital da Concorrência nº 012/2014-ASCAL/PRES, elaborado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, visando à contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, calçadas, plantio de grama e drenagem pluvial no Setor Habitacional Porto Rico/Ribeirão, em Santa Maria – Distrito Federal, conforme especificado no instrumento convocatório. DECISÃO Nº 3394/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 12/2014 – ASCAL/PRES (fls. 6/33 – Anexo I), do Ofício nº 996/2014 – GAB/PRES (fl. 5), do Ofício nº 1.046/2014 – GAB/PRES (fl. 6), e Anexos I e II; II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que: a) suspenda, com fulcro no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Concorrência nº 12/2014 – ASCAL; b) apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativas pertinentes, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte, para as irregularidades abaixo apontadas ou, não as havendo, adote as seguintes medidas corretivas: 1) limite os critérios para comprovação da qualificação técnico-profissional, disposto no item 6.1.4 do edital, alínea b.1, somente aos itens serviços considerados de maior relevância e valor significativo, segundo disposto no § 1º, inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, evitando adotar especificações de serviços que tornem restritiva a comprovação da experiência requerida; 2) relativo à qualificação técnico-operacional, disposto no item 6.1.4, alínea b.2; 2.1) limite os critérios para comprovação aos itens de serviços considerados de maior relevância e valor significativo, segundo disposto no § 1º, inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, 2.2) corrija os quantitativos mínimos exigidos para os itens de serviços previstos para Lote 1, conforme entendimentos já emanados pelo Tribunal mediante as Decisões nºs 6.610/2010 e 4.211/2013; 2.3) exclua a vedação ao somatório de atestados, pelo fato de o aumento de quantitativos do serviço não acarretarem o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, conforme já manifestado por esta Corte na Decisão nº 4.281/2013; 3) relativo à possibilidade de subcontratação, previsto no item 12.1.1 do edital, conforme entendimento já manifestado pelo Tribunal nas Decisões nºs 2.659/2006, 5.650/2007 e 1.830/2010: 3.1) delimite os serviços que efetivamente poderão ser subcontratados, de forma que atenda o que dispõe o art. 72 da Lei nº 8.666/93; 3.2) inclua cláusula no

edital informando que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica; 4) faça constar do edital a metodologia que será utilizada pela NOVACAP para aferir as distâncias de transporte, conforme já determinado por este Tribunal no inciso III, alínea “c” da Decisão nº 1.830/2010; 5) esclareça a inclusão de item de custo relativo a “fornecimento de cascalho laterítico”, considerando que, no âmbito do Processo nº 10.259/2010, consta a informação de que a NOVACAP extrai cascalho de jazida de sua propriedade; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 213/14 (fls. 26/43), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdição; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17979/2014 - Edital nº 01, de 11.6.2014, publicado no DODF de 12.6.2014, que objetiva a contratação temporária, por Processo Seletivo Simplificado, de profissionais para exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, autorizado pelo Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos, ad referendum do Colegiado. DECISÃO Nº 3390/2014 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20902/2014 - Pregão Eletrônico nº 06/2014, elaborado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Verificador Independente, dando apoio técnico específico à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 268/2014-GCPM, proferido no dia 18.07.14, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 3399/2014 - O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) acolhendo voto do Relator, dar à alínea “b” do item I do mencionado despacho, a seguinte redação: “b) apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de 21.7.2014 (data do conhecimento do teor do Despacho Singular nº 268/14-GCPM), justificativas fundamentadas para a escolha da modalidade pregão eletrônico e para as irregularidades abaixo apontadas ou, não as havendo, proceda as seguintes adequações no procedimento licitatório:” 2) ratificar os demais itens do despacho; 3) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 28667/11, de Relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da Sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 48, publicado no DODF de 17/07/2014, página 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 81 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

#### ACÓRDÃO Nº 404/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual da CAESBPAR. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 7478/2013.

Nome/Função: Célio Biavati Filho, Diretor Presidente.

Órgão/Entidade: CAESB Participações S.A. – CAESBPAR.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas do responsável acima indicado.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital o responsável acima nomeado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4704, de 22.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 405/2014

Ementa: Prestação de Contas Anual da CAESBPAR. Exercício financeiro de 2011. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 7478/2013.

Nome/Função: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Diretor Presidente; Alexandre Honório Cayres, Diretor de Gestão Corporativa; Haroldo Toti, Liquidante.

Órgão/Entidade: CAESB Participações S.A. – CAESBPAR.

Relator: Conselheiro PAULO TADEU.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4704, de 22.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 406/2014

Ementa: Prestação de serviços pela sociedade empresária BIOFAST Medicina e Saúde Ltda., sem cobertura contratual e sem comprovação da compatibilidade de preços com o mercado. Aplicação de multa. Notificação do responsável.

Processo TCDF nº 20.865/2012.

Nome/Função: Rafael de Aguiar Barbosa – Secretário de Saúde.

Jurisdição: SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

Relator: Conselheiro RENATO RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades ou falhas apuradas: Prestação de serviços pela sociedade empresária BIOFAST Medicina e Saúde Ltda., sem cobertura contratual, após o período de 22/05/2011, em flagrante ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e ao art. 60 da Lei nº 8.666/1993; ausência de comprovação da compatibilidade de preços praticados no ajuste tácito com aqueles praticados no mercado, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

Valor da multa aplicada ao responsável: Rafael de Aguiar Barbosa – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I e II, do RITCDF, em aplicar ao nominado responsável multa no valor acima indicado, determinando a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4704, de 22.07.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### REPUBLICAÇÃO (\*)

PROCESSO Nº 8331/2007 - Representação nº. 08/2007-CF acerca da celebração do Convênio nº 004/2006-CEASA/DF, firmado entre a Ceasa e a empresa VR Administração e Empreendimentos Comerciais Ltda. para a construção e operação de posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes, com acesso à Via Estrutural, mediante disponibilização de área de 1.200 m². DECISÃO Nº 3309/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, prover parcialmente o Pedido de Reexame manejado pelo Recorrente, para: a) retificar o subitem “a.1” do item IV da Decisão nº. 8035/2009, para que, onde se lê “... em descumprimento ao previsto nos arts. 61 da Lei nº 8.666/93 e 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992;” leia-se “... em descumprimento ao previsto no art. 61 da Lei nº 8.666/93”; b) suprimir o item V da decisão retrocitada, deixando de aplicar ao Recorrente a penalidade prevista pelo artigo 60 da LC nº 01/1994; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, à exceção da alínea “b” do item I.

(\*) Republicação da Decisão nº 3309/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4702, de 15 de julho de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 155, edição de 31 de julho, Seção I, página 22.